

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO XXV

Florianópolis, 1º de dezembro de 1958

NÚMERO 6.219

GOVERNO DO ESTADO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 765

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o centésimo octogésimo nono pecúlio, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 8.589 associados, mensalidades de (dez cruzeiros) Cr\$ 10,00 e dois milhões duzentos e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.201.900,00) de pecúlios pagos, ao herdeiro do professor Victor Emanuel Mazzoli, falecido a 25 de outubro de 1958.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 20 de novembro de 1958.

HERIBERTO HOLSE
Paschoal Gomes Librelotto

DECRETO N. 766

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições,
DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovado o centésimo nonagésimo pecúlio, no valor de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), concedido pela Beneficência dos Professores de Santa Catarina, atualmente com 8.585 associados, mensalidades de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00) e dois milhões duzentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros (Cr\$ 2.221.900,00) de pecúlios pagos, ao herdeiro do sócio cooperador Bruno Muziol, falecido a 28 de outubro de 1958.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de novembro de 1958.

HERIBERTO HOLSE
Paschoal Gomes Librelotto

Decretos de 20 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Remover, a pedido:

De acordo com o art. 1º, da lei n.

18, de 1-8-951:

Celina Cecconi Machado, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo, das Escolas Reunidas "Profª Ezilda Caldeira de Sena", município de Grão Pará, para a Escola isolada de Quilômetro 107, município de Lauro Müller.

Conceder aposentadoria:

De acordo com o art. 243, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Anaide Cardoso de Menezes, no cargo da classe B-6, da carreira de Atendente, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Centro de Saúde desta Capital, com os proventos mensais de Cr\$ 1.473,30, correspondente a 13 anos de serviços prestados ao Estado.

Portaria de 28 de julho de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Gentil Fernandes, ocupante do cargo da classe B-11, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na 14ª Circunscrição, com sede em Orleans, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 24-3-47 a 24-3-57.

Portaria de 13 de agosto de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n.

198, de 18 de dezembro de 1954: A Hercílio Fáveri, ocupante do cargo da classe B-16, da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na 13ª Circunscrição Escolar, com sede em Ibirama, de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 13-2-39 e 13-2-49.

Portaria de 10 de setembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Cecília Bertha Hildegard Cardoso, ocupante do cargo de Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo, com exercício na 2ª Delegacia de Ensino, com sede em Blumenau, de seis meses, correspondente ao decênio compreendido entre 11-3-30 e 11-3-40.

Portaria de 25 de setembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença-prêmio:

De acordo com o art. 148, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Mário Mello, ocupante efetivo da função de Professor Complementarista, ref. VII, com exercício na Escola estadual de Rio Luz Vitória, distrito e município de Jaraguá do Sul, de 6 meses, correspondente ao decênio compreendido entre 1-6-48 e 1-6-56.

Portaria de 16 de outubro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o disposto no art. 119, n. IV, combinado com o art.

139, da lei n. 198, de 18-11-54: De quatro (4) meses a Odete Pinto de Paula, Perfurador Conferidor do Departamento Estadual de Estatística, a partir de 1º de outubro do ano em curso.

Portaria de 17 de outubro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o disposto no art. 119, n. IV, combinado com o art. 198, de 18 de dezembro de 1954: De quatro (4) meses, a partir de 11 de outubro do corrente ano, a Janice Teijó, Perfurador Conferidor do Departamento Estadual de Estatística.

Portaria de 4 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 139, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954: A Geni Deghnhart Teinzen, ocupante da função de Zelador, referência VII, com exercício nas Escolas Reunidas "Professora Ezilda Caldeira de Sena", de Alurê, município de Grão Pará, de 120 dias, a contar de 8 de julho do corrente ano.

Portaria de 6 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Autorizar:

De acordo com o parecer n. 4.444-58, da Cespe: Diva Lorenzen, ocupante do cargo da classe B-6, da carreira de Atendente, do Quadro do Poder Executivo, com exercício no Posto de Saúde de Chapeco, a assinar-se Diva Lorenzen de Lima.

Portarias de 19 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Jonildo João Garcia, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, para responder pela direção do Grupo Escolar "Emiliano Ramos", da vila de Capão Alto, município de Lajes, a contar de 15 de fevereiro de 1958, com a gratificação mensal de Cr\$ 2.100,00, correndo a despesa por conta da dotação 1-1-11, do orçamento vigente.

Adair Maria Custódio, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Profª Pascoal Deretti", distrito e município de Urubici), para ter exercício no Grupo Escolar "Manoel Dutra Bessa", de Esquina,

distrito e município de Urubici, a contar de 1º de março de 1958.

Milton Santana, Regente de Ensino Primário, padrão I-2 (Escolas Reunidas "Professora Júlia Machado da Luz", de Lindóia, município de Concórdia), para ter exercício no Grupo Escolar "Emiliano Ramos", da Vila de Capão Alto, município de Lajes.

Jonildo João Garcia, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Professora Antonieta Silveira", da vila de Palmeira, município de Lajes), para ter exercício no Grupo Escolar "Emiliano Ramos", da vila de Capão Alto, município de Lajes.

Edelvira Tiel, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Professora Maria Safira da Silveira", de Barra Nova, distrito de Peimbo, município de Ituporanga) para ter exercício na Escola isolada de Barra do Rio dos Bugres, distrito e município de Ituporanga, a contar de 1º de março de 1958.

Lenir Aláide Correia, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Serraria Santa Terezinha, distrito de São José do Cerrito, município de Lajes), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Prof. Benevenuto Gonçalves da Silva", de Imbuia, distrito e município de Ituporanga, a contar de 1º de março de 1958.

Elide Casanova, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escolas Reunidas "Dilma Moraes", de Marari, município de Tangará), para ter exercício no Grupo Escolar "Prof. Reitor Strothmann", de Itoupava Norte, município de Blumenau, a contar de 1º de março de 1958.

Portaria de 20 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Marisa Pereira Lopes, Regente de Ensino Primário, padrão I-2, do Quadro do Poder Executivo (Escola isolada de Cachoeira, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo), para ter exercício nas Escolas Reunidas "Francisco Jesuino Vieira", de Ponta da Barra, distrito e município de Laguna.

Portaria de 26 de novembro de 1958

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Osny Amaro Romão, 1º Tenente da Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado, para exercer as funções de Delegado Especial de Polícia, do município de Caçador, respondendo pelo expediente da Delegacia Regional.

DEPARTAMENTOS AUTÔNOMOS

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE GEOGRAFIA E CARTOGRAFIA

Portaria de 22 de novembro de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o item III, do art.

105, combinado com o item II, do art. 161, da lei n. 198, de 18 de

dezembro de 1954:

A Célio Medeiros, Cartógrafo Int. cl. A-12, deste Departamento, de oito (8) dias, por luto, a contar de 22 do corrente.

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL poderão ser tomadas em qualquer época, sempre pelo prazo de um ano, observada a seguinte tabela:

Particulares	Cr\$ 150,00
Funcionários	Cr\$ 120,00

Para facilitar aos senhores assinantes, vai impressa junto ao endereço a data do término da assinatura, que será suspensa tão logo esteja vencida.

Pede-se o obsequio de renová-la com antecedência de 30 dias.

IMPrensa OFICIAL DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL

WALDYR GRISARD — Diretor em exercício

Rua Jerônimo Coelho, n. 15 — Cx. Postal 138
Telefones: Diretor — 3079 — Portaria — 2688

Serão aceitos para publicação somente originais dactilografados de um só lado do papel e autenticados,

ressalvadas, por quem de direito, as emendas e rasuras que nos mesmos se verificarem.

A comunicação do preço é feita por telegrama, sendo os originais encaminhados à publicação somente depois de haver a Tesouraria recebido a importância relativa.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, em casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, no máximo até cinco dias depois da saída do jornal.

As Repartições Públicas deverão providenciar para que a matéria destinada à publicidade seja entregue com um dia de antecedência.

SECRETARIAS DE ESTADO

INTERIOR E JUSTIÇA

Portaria de 24 de novembro de 1958

O SECRETÁRIO RESOLVE

Por a disposição:

Do Gabinete do Secretário de Estado dos Negócios do Interior e Justiça, o Oficial Administrativo, Ronaldo Carneiro, da Imprensa Oficial do Estado.

EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DE ENSINO

Concursos de Remoção, Ingresso e Reversão de Inspectores Escolares, Diretores de Grupos Escolares e Professores Primários

A Diretoria de Ensino de Secretaria de Educação e Cultura, no intuito de bem orientar os interessados, com referência aos Concursos de Remoção, Ingresso e Reversão de Inspectores Escolares, Diretores de Grupos Escolares e Professores Primários, a serem realizados nos meses de dezembro de 1958 e janeiro e fevereiro de 1959, baixa as seguintes instruções relativas aos referidos concursos:

Concurso de Remoção de Inspectores Escolares

Este concurso é regulado pela lei n. 23, de 5 de outubro de 1951, publicada no "Diário Oficial", n. 4.516, de 8 de outubro de 1951, devendo as inscrições ser requeridas ao diretor de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

De acordo com a citada lei, cumprio observar, principalmente, o seguinte:

- a) Data de abertura das inscrições: 16 de dezembro de 1958;
- b) data do encerramento das inscrições: 29 de dezembro de 1958, às 17 horas;
- c) publicação da classificação dos candidatos inscritos: 3 a 10 de janeiro de 1959;
- d) escolha das vagas: 12 de janeiro de 1959, às 9 horas, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Concurso de Remoção de Diretores de Grupos Escolares

Este concurso se rege pela lei n. 24, de 5 de outubro de 1951, publicada no "Diário Oficial", n. 4.516, de 8 de outubro de 1951, sendo a inscrição ao mesmo requerida ao diretor de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

A abertura e encerramento das inscrições e a publicação da classificação dos candidatos inscritos serão efetuados nos mesmos prazos e data fixada para o Concurso de Remoção de Inspectores Escolares.

A escolha das vagas será feita na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura igualmente no dia 12 de janeiro de 1959, porém, às 14 horas.

Concurso de Remoção de Professores Primários

Este concurso é regulado pelo decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946, publicado pela circular n. 8, de 21 de janeiro de 1948, do extinto Departamento de Educação. A sua inscrição é requerida ao diretor de En-

sino da Secretaria de Educação e Cultura.

De acordo com os termos da circular citada, devem os interessados remeter, dentro do prazo previsto a seguir, o seu requerimento, acompanhado do boletim, modelo oficial, fornecido por delegado de ensino, inspetor escolar, auxiliar-de-inspeção ou diretor do Grupo Escolar ou Escolas Reunidas, com firma reconhecida.

Observe-se, precipuamente, com relação a este concurso, que a abertura e o encerramento das inscrições e a publicação da classificação dos candidatos inscritos serão efetuados nas mesmas datas e nos mesmos prazos fixados para o Concurso de Remoção de Inspectores Escolares e Diretores de Grupos Escolares, sendo, porém, a escolha das vagas feita na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, nos dias 13 e 14 de janeiro de 1959, no período das 8 às 12 horas e das 14 às 17 horas.

Concurso de Ingresso e Reversão de Inspectores Escolares

Este concurso é regido pelas leis ns. 233, de 10 de dezembro de 1948 (circular n. 66, de 20 de dezembro de 1948, do extinto Departamento de Educação), e 23, de 5 de outubro de 1951, ("Diário Oficial", n. 4.516, de 8 de outubro de 1951).

É o seguinte o calendário deste concurso:

- a) Abertura das inscrições: 3 de janeiro de 1959;
- b) encerramento das inscrições: 14 de janeiro de 1959, às 17 horas;
- c) publicação da classificação dos candidatos inscritos: de 19 a 26 de dezembro de 1959;
- d) realização das provas: 2 de fevereiro de 1959, às 8 horas, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura;
- e) escolha das vagas: 6 de fevereiro de 1959, às 9 horas, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Concurso de Ingresso e Reversão de Diretores de Grupos Escolares

Este concurso, que se rege pelas leis ns. 234, de 10 de dezembro de 1958 (circular n. 67, de 20 de dezembro de 1948, do extinto Departamento de Educação), e 24, de 5 de outubro de 1951, ("Diário Oficial", n. 4.516, de 8 de outubro de 1951), obedecerá, quanto aos prazos e datas, ao fixado para o Concurso de Ingresso e Reversão de Inspectores, excetuando-se:

- a) Realização das provas: 2 de fevereiro de 1959, às 14 horas, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura;
- b) escolha das vagas: 6 de fevereiro de 1959, às 14 horas, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Concurso de Ingresso e Reversão de Professores Primários

Este concurso, que se rege pelo decreto-lei n. 317, de 6 de dezembro de 1946 (circular n. 8, de 21 de janeiro de 1948), do extinto Departamento de Educação, obedecerá ao seguinte calendário:

- a) Abertura das inscrições: 3 de janeiro de 1959;
- b) encerramento das inscrições: 14 de janeiro de 1959, às 17 horas;

c) publicação da classificação dos candidatos inscritos: a partir do dia 5 de janeiro de 1959 até 24 do mesmo mês;

d) escolha das vagas: 26, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de 1959, na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, no período das 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

O requerimento de inscrição a este concurso será dirigido ao diretor de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura.

Tenda em vista o decreto n. 317, de 6 de dezembro de 1946, recomenda-se, com referência a este concurso:

1) Que os candidatos remetam, dentro do prazo previsto acima (entre 3 e 14 de janeiro de 1959), requerimento instruído de acordo com as normas previstas na circular n. 8, de 21 de janeiro de 1948;

2) Os candidatos a este concurso, que exerçam, na época da inscrição, cargo ou função no Magistério Estadual ou Municipal (por exemplo: complementaristas ou não titulados que desejam ingressar como Regentes de Ensino Primário, ou, então, Regentes de Ensino Primário que desejam ingressar como Normalistas) juntarão ao requerimento apenas:

- a) boletim fornecido por delegado de ensino, inspetor escolar ou pela Diretoria de Administração da Secretaria de Educação e Cultura, pelo qual se apure o tempo de exercício efetivo, ainda que em função de professor extranumerário, ou substituto. A firma de quem fornecer o boletim será reconhecida por Tabelião;
- b) original, certidão ou fotocópia, devidamente conferida, do diploma ou certificado, com firma reconhecida por Tabelião.

3) O diploma ou certificado do candidato, para que produza efeito, deve estar registrado na Diretoria de Ensino da Secretaria de Educação e Cultura, sendo de toda conveniência que os interessados no concurso, recém formados por Escola Normal, ou Curso Normal Regional, promova, de imediato, o aludido registro. Neste particular, é recomendável que os diretores de estabelecimentos de ensino primário, remetam, em pacote, sob registro postal, à Diretoria de Ensino, os seus processos, para o devido registro, isto é: requerimento do interessado, acompanhado de: a) documento pelo qual se infira a idade, com firma reconhecida; b) diploma ou certificado; c) vida escolar, com firma reconhecida. Nota: Documentos exigidos para o ingresso de Professor: a) Atestado de saúde; b) quitação escolar (ambas com firma reconhecida); c) atestado de vacina.

Florianópolis, 11 de novembro de 1958.
Mário Ribas Maciel, pelo diretor de Ensino. (6-5) (8772)

despacho, nesta data, pelo senhor diretor, na petição da parte interessada, haver o prático de farmácia habilitado Josué Di Bernardi, requerido licença para se estabelecer com farmácia na sede do município de Tijucas, nos termos da lei federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Si dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquela localidade, será deferido o pedido do requerente.

Florianópolis, 4 de novembro de 1958.
Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de Farmácia.

Edital

De ordem do senhor diretor, em exercício, e de acordo com o art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido o dr. Ernani Luchi, ocupante interino, do cargo da classe A-13 da carreira de Laboratorista, do Quadro do Poder Executivo, lotado no Laboratório Central deste Departamento, a se apresentar, dentro do prazo de 20 dias, a partir de hoje, no referido Laboratório, sob pena de ser demitido por abandono do cargo, na conformidade com o disposto no art. 282, da referida lei, visto estar faltando ao serviço, sem causa justificada, desde 29 de setembro passado.

A fim de que chegue ao conhecimento do referido funcionário, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da lei retro mencionada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 31 de outubro de 1958.
Ari Ramos Castro, Of. Adm. clas. E-16 — enc. do Expediente.

Edital

Torno público, em cumprimento ao despacho exarado nesta data, pelo senhor diretor, nas petições das partes interessadas, haverem os práticos de farmácia habilitados Rosalvo Valentim Pereira e Waldemar Felski, requerido licença para se estabelecerem, respectivamente, nas localidades de Imbuia, município de Ituporanga, e Bairro denominado Velha, da cidade de Blumenau, município do mesmo nome, nos termos da lei federal n. 1.472, de 22 de novembro de 1951.

Se dentro do prazo de quinze (15) dias, após a publicação deste edital, por oito (8) vezes consecutivas, não se apresentar profissional diplomado que queira abrir farmácia naquelas localidades, serão deferidos os pedidos dos requerentes.

Florianópolis, 17 de novembro de 1958.

Luiz Osvaldo d'Acampora, inspetor de farmácia. (8-6) (8777)

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Edital

Torno público, em cumprimento ao

FAZENDA

SERVICO DE FISCALIZAÇÃO DA FAZENDA

Edital

De ordem do senhor diretor deste Serviço de Fiscalização da Fazenda, intimamos ao contribuinte Jordino Francisco Zeferino, contribuinte per-

tencente a jurisdição fiscal de Brusque, ou ao respectivo fiador sr. Ewald Boing, ambos residentes em Vidal Ramos, no sentido de satisfazerem o pagamento da notificação n. 12.552, série E. Findo o prazo regulamentar de 15 dias, será transformado em auto de infração como determinam os arts. 96 e 97 do regulamento baixado com o decreto n. 585 A-58.

Subdiretoria Técnica, do S. F. F., em 10 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, subdiretor.

Edital

Ficam intimados Faustino & Sá, os seus respectivos responsáveis, ou ainda Lopes Ananias Sá, contribuinte que estiveram inscrito nesta jurisdição fiscal, com estabelecimento à rua Rui Barbosa 138, a providenciarem o pagamento em saldo de notificações, as quais foram propositivamente interrompidas, havendo para tanto um prazo de 15 dias. Findo esse prazo serão convertidos em Auto de Infração e sua cobrança processar-se-á na forma indicada pelo regulamento em vigor.

Subdiretoria Técnica do S. F. F., em 20 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, subdiretor.

(3-2)

(9041)

Edital

Fica intimado o contribuinte Amadeu Rodrigues, com paradeiro desconhecido, mas, que esteve inscrito na jurisdição de Porto União, a efetuar pagamento da notificação n. 0402 Série D, emitida em 1956, pelo sr. fiscal Crozimbo Caetano da Silva. Findo o prazo de 15 dias, sem que haja tomado providências será julgado como auto de infração, na forma de nossos regulamentos vigentes.

Subdiretoria Técnica, do S. F. F., em 21 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, sub-diretor.

(3-3)

(9054)

Edital

Fica intimado o contribuinte Antônio L. Tabor, com paradeiro desconhecido, mas, que esteve inscrito na jurisdição de Papanduva, a efetuar pagamento da notificação 3.982, Série D, emitida em 1955 pelo sr. fiscal Germano Luís Amorim. Findo o prazo de 15 dias, sem que haja tomado providências será julgado como auto de infração, na forma de nossos regulamentos vigentes.

Subdiretoria Técnica, do S. F. F., em 22 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, sub-diretor.

(3-3)

(9053)

Edital

Fica intimado o senhor Nery Antônio Bosco, contribuinte inscrito em Vila Velha, município de Passo do Sertão, a tomar conhecimento da notificação 0.218, Série D, pagando-a integralmente ou apresentando contestação no prazo de 15 dias. Findo o prazo regulamentar, será julgado à sua revelia, como auto de infração, na forma prevista em nossa regulamentação fiscal.

Subdiretoria Técnica, do S. F. F., em 22 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, sub-diretor.

(3-3)

(9052)

Edital

Pelo presente edital, damos conhecimento ao senhor José João Madeira, inscrito na jurisdição de Araranguá, da notificação n. 04.434 Série B, contra si emitida em 1954, pelo que o convidamos a tomar as necessárias providências, pagando-a ou apresentando contestação no prazo regulamentar de 15 dias. Findo esse prazo, converter-se-á em Auto de Infração, na forma de nossa legislação vigente.

Subdiretoria Técnica, do S. F. F., em 21 de novembro de 1958.

Oswaldo Silveira, subdiretor.

(3-3)

(9042)

CONTADORIA GERAL DO ESTADO

Edital

De ordem do senhor Contador Geral do Estado, e de acordo com o art. 312, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954, convido a sra. Maria Lilina Bassanesi, Assistente Seccional — 1-20, do Quadro de Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo, a se apresentar dentro do prazo de 20 dias, a partir de hoje, na Contadoria Geral do Estado, sob pena de ser demitida por abandono do cargo, na conformidade com o disposto no art. 282, da referida lei, visto estar faltando ao serviço sem causa justificada, desde 27 de outubro do corrente ano.

A fim de que chegue ao conhecimento da referida funcionária, para fins de prova de existência de força maior ou de coação ilegal, nos termos do parágrafo único, do art. 312, da lei retro mencionada, lavro o presente edital, que será publicado no "Diário Oficial" do Estado.

Florianópolis, 1º de dezembro de 1958.

Uri Coutinho de Azevedo, chefe de divisão.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Portarias de 18 de novembro de 1958

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Neiva Zenft da Silva, ocupante do cargo de Escriturário, referência VIII, do Quadro do Pessoal Extranumerário mensalista do Departamento de Estradas de Rodagem, de trinta (30) dias, com vencimento integral, tendo em vista o termo de inspeção médica a que foi submetido, e a contar de 14 do corrente mês.

A Waldemar Bathke, ocupante do cargo de Fiscal de Estradas, lotado na 3ª Residência de Lajes, do Departamento de Estradas de Rodagem, de 60 (sessenta) dias, com vencimento integral, tendo em vista o termo de inspeção médica a que foi submetido e a contar de 10 do corrente mês.

Portaria de 21 de novembro de 1958

O SECRETARIO RESOLVE

Conceder licença:

De acordo com o art. 137, da lei n. 198, de 18 de dezembro de 1954:

A Lauri Moreira, ocupante do cargo de Assessorista, da Administração do Edifício das Secretarias, de trinta (30) dias, com vencimento integral, tendo em vista o termo de inspeção médica a que foi submetido e a contar de 20 do corrente mês.

SEGURANÇA PÚBLICA

Requerimentos despachados

30 DE OUTUBRO

N. 891 — Gráfica 43 S. A. Indústria e Comércio — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 12.897,00, idem, idem.

3 DE NOVEMBRO

N. 894 — Livraria e Papelaria Recorde Ltda. — Pague-se, idem, idem, a quantia de Cr\$ 17.900,00, idem, idem.

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE ARMAS E MUNIÇÕES

Portarias de 3 de novembro de 1958

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do decre-

to-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944, e mediante expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. IV, do decreto-lei n. 19, de 11 de julho de 1958:

José Aleixo Dellagnelo, para exercer a função de Secretário de Diretor, referência XVIII, e ter exercício

na referida Diretoria, vaga em virtude da dispensa de Domingos Augusto Gaio.

Dispensar:

Domingos Augusto Gaio, da função de Secretário do Diretor, referência XVIII, com exercício na referida Diretoria.

REPARTIÇÕES FEDERAIS E AUTARQUICAS

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

Portaria n. 523, de 18 de novembro de 1958

O presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º, da lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º, da lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e

considerando a absoluta conveniência de regular e disciplinar a venda de gêneros essenciais;

considerando a necessidade de defender os justos interesses dos consumidores, sem prejuízo de ser assegurado aos comerciantes margem razoável de lucro em suas operações;

RESOLVE:

Art. 1º — Fica instituído, em todo o território nacional, para as mercadorias constantes da presente Portaria, o regime de aplicação obrigatória da fórmula CLD, sob homologação exclusiva da COFAP ou de seus órgãos auxiliares, observadas, rigorosamente, a classificação e as margens de lucro abaixo:

a) Classe comum

Para a função de atacadista até 10%
Para a função de varejista até 20%

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional e os estrangeiros importados:

Alho, aveia, bacalhau, cimento, extrato de tomate, farinhas alimentícias em geral, féculas, leite condensado, leite em pó, massas alimentícias amarelas, massa de tomate, queijos, sabão de côco, sabão grosso e sal.

b) Classe especial

Para a função de atacadista até 15%
Para a função de varejista até 25%

Nesta classe ficam incluídos os artigos adiante especificados, produzidos em qualquer região do território nacional, e os estrangeiros importados:

Amêndoas com ou sem casca, avelãs, azeite de oliveira, azeitonas, castanhas verdes estrangeiras, conservas enlatadas em geral, frutas enlatadas em geral, figos secos, nozes, passas com caroço, peixes salgados secos e tamaras.

Art. 2º — A fórmula CLD abrange:

a) O custo da mercadoria para o comerciante;

b) a percentagem de lucros estimada; e

c) as despesas previstas no parágrafo 3º, deste artigo.

§ 1º — O custo da mercadoria para o comerciante compreende:

a) Preço de compra, inclusive ângios, quando se tratar de mercadoria estrangeira;

b) direitos aduaneiros;

c) taxas portuárias;

d) juros pagos por financiamento de compras; e

e) despesas de transporte até o estabelecimento do comerciante.

§ 2º — A margem de lucro consiste na percentagem autorizada conforme a classe da mercadoria e incidente, apenas, sobre seu custo.

§ 3º — As despesas computadas na fórmula CLD compreendem:

a) Imposto de Vendas e Contribuições, inclusive adicionais a ele ligados; e

b) beneficiamento, expurgo e conservação frigorífica fora do estabelecimento comercial, quando necessário.

§ 4º — Quando se tratar de mercadoria procedente do estrangeiro, os respectivos importadores ficam obrigados a comprovar perante o Departamento de Planejamento e Preços da COFAP, ou, quando for o caso, perante as COAP, não só o preço de custo, como as despesas aludidas nos parágrafos 2º e 3º, deste artigo.

Art. 3º — Nas vendas de mercadorias estrangeiras sujeitas à fórmula CLD, o lucro permitido ao importador ou ao distribuidor não ultrapassará a margem de 10%.

Art. 4º — O comerciante varejista, que adquirir diretamente nas fontes de produção mercadorias sujeitas ao regime da fórmula CLD e também diretamente a revender ao consumidor, não auferirá lucro maior do que o previsto para o atacadista.

Art. 5º — Nas operações de venda de mercadoria sujeita à fórmula CLD, realizadas por um comerciante varejista a outro comerciante, o vendedor não perceberá margem de lucro acima da prevista para o atacadista.

Art. 6º — As fábricas nacionais de artigos incluídos no regime da fórmula CLD se tiverem de fixar preços de venda ao consumidor terão de submetê-los, previamente, à aprovação da COFAP, no Distrito Federal, e das COAP, nos Estados e Territórios.

Art. 7º — Aos infratores de qualquer das disposições da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na lei.

Art. 8º — Fica a critério do presidente da COFAP, mediante Portaria incluir ou retirar do regime da fórmula CLD qualquer mercadoria.

Parágrafo único — Nos Estados e Territórios, os presidentes das respectivas COAP poderão incluir, além das mercadorias especificadas na presente Portaria, outras que forem consideradas essenciais à alimentação, de acordo com as peculiaridades locais.

Art. 9º — Os casos omissos sobre a aplicação da fórmula CLD, serão resolvidos, no Distrito Federal, pelo presidente da COFAP, e nos Estados e Territórios, pelos presidentes das respectivas COAP.

Art. 10 — A presente Portaria entrará em vigor no Distrito Federal oito dias após sua publicação no "Diário Oficial da União", sendo esse prazo dilatado para quinze dias nos Estados e Territórios.

Art. 11 — Ficam revogadas todas as Portarias sobre fórmula CLD, baixadas anteriormente pela Comissão Central de Preços (CCP) e até esta data pela Comissão Federal de Abastecimento e Preços (COFAP) e quaisquer disposições em contrário.

(Ass.) Cel. Frederico Mindello Carneiro Monteiro, presidente da COFAP. (9139)

Portaria n. 525, de 18 de novembro de 1958

O presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 35, da lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, o disposto no art. 1º, da lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, no art. 1º, da lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e,

considerando a absoluta necessidade de conter a alta do custo de vida no que diz respeito não só a gêneros e produtos alimentícios como também aos produtos farmacêuticos e os medicamentos;

considerando que essas medidas, visto, paralelamente com outras disposições governamentais no sentido de estabilizar o índice do custo de vida;

R E S O L V E:

Art. 1º — Manter estabilizados, em todo o território nacional, até ulterior deliberação, os preços dos produtos farmacêuticos e dos medicamentos, observados os valores vigentes em outubro de 1958 e constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores e dos importadores.

§ 1º — Os Laboratórios produtores e os importadores ficam obrigados a apresentar esses catálogos e listas, devidamente autenticados, à COFAP, no Distrito Federal e às COAPS nos Estados e Territórios, no prazo improrrogável de setenta e duas horas da data da publicação desta Portaria.

§ 2º — Ficam mantidos os preços vigentes em outubro de 1958 para os produtos farmacêuticos e medicamentos sujeitos a "Quota de Cooperação".

Art. 2º — Os preços de venda ao consumidor de produtos farmacêuticos e medicamentos serão os constantes dos catálogos e listas de preços dos Laboratórios produtores ou dos importadores, vigentes em outubro de 1958, acrescidos da margem de lucro máximo de 30%.

Parágrafo único — Dentro do prazo de dez dias, a contar da data de vigência da presente Portaria, nenhum produto farmacêutico ou medicamento poderá ser vendido ao consumidor sem que nele esteja escrito o preço de venda dos Laboratórios produtores ou dos importadores conforme catálogos e listas de preços vigentes em outubro de 1958 e, bem assim, os preços de venda ao consumidor.

Art. 3º — Ao infrator de qualquer dispositivo da presente Portaria serão aplicadas as sanções previstas na lei.

Art. 4º — Nos Estados e Territórios, as respectivas COAPS tomarão, imediatamente, todas as providências necessárias ao cumprimento da presente Portaria.

Art. 5º — A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial da União", revogadas as Portarias desta Comissão, nrs. 280, de 8 de novembro de 1954, 405, de 5 de agosto de 1955, 588, de 8 de janeiro de 1957 e quaisquer disposições em contrário.

(ass.) Cel. Frederico Mindello Carneiro Monteiro, presidente da COFAP.

(9137)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando do 5º Distrito Naval

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA

Edital de concorrência

1. De ordem do exmo. sr. Contra-Almirante, Comandante, comunico aos senhores interessados que no dia (6) de dezembro do corrente ano, às 10 horas, na sala de reuniões do 5º Distrito Naval, à rua Nunes Machado, nesta cidade, serão recebidas, abertas, examinadas quanto aos seus detalhes de confecção e rubricadas pelos presentes, as propostas para o fornecimento e prestação de serviços aos estabelecimentos navais sediados em Florianópolis e aos navios da Marinha de Guerra surtos neste Porto, durante o 1º quadrimestre de 1959, dos artigos dos seguintes grupos da nomenclatura oficial em vigor na Marinha, a saber:

Grupo 5 — Bandeira das Nações e sinais — material para confecção;

Grupo 6 — Ancoras e amarras;

Grupo 11 — Bombas e seus pertences;

Grupo 12 — Sobressalentes para serviços de Marinharia e palamenta de embarcações miúdas;

Grupo 13 — Utensílios e ferramentas para praça de máquinas e caldeiras;

Grupo 14 — Lubrificantes;

Grupo 15 — Cabos e fios elétricos isolados;

Grupo 16 — Material de rádio telegrafia;

Grupo 17 — Material elétrico;

Grupo 19 — Poleames — Talhas;

Grupo 20 — Material de limpeza;

Grupo 21 — Cabos de fibra;

Grupo 22 — Cabos de arame;

Grupo 23 — Utensílios para navios;

Grupo 24 — Lonas — tecidos para serviços diversos;

Grupo 27 — Rouparia e tapeçaria;

Grupo 30 — Artigos para banheiro e serviços sanitários;

Grupo 31 — Artigos para iluminação (não elétrica);

Grupo 32 — Material isolante de calor;

Grupo 33 — Artigos para engastamento e juntas;

Grupo 34 — Couro, correias, mangueiras, tubos de borrachas e acessórios;

Grupo 35 — Material escolar e de desenho;

Grupo 38 — Utensílios para pintura;

Grupo 39 — Madeiras;

Grupo 41 — Ferramentas manuais;

Grupo 42 — Ferragens (inclusive parafusos para madeira);

Grupo 43 — Parafusos para metal, porcas, arruelas e rebites;

Grupo 44 — Tubos, canos e utensílios para canalização de água, gás e vapor;

Grupo 46 — Metal em barras e em cantoneiras;

Grupo 47 — Metal em chapas;

Grupo 50 — Material de fundição;

Grupo 51 — Ácidos e drogas;

Grupo 52 — Tintas e vernizes;

Grupo 53 — Material de expediente;

Grupo 55 — Fardamento e artigos para confecção;

Grupo 56 — Munição de bôca (mantimentos, carne, peixe, padaria, aves, verduras e frutas, etc.);

Grupo 57 — Medicamentos e utensílios e farmácia;

Grupo 58 — Material de transporte terrestre (sobressalentes e acessórios para automóveis);

Grupo 59 — Material para construção civil;

Grupo 61 — Material médico cirúrgico, odontológico, roupas e artigos diversos para uso das enfermarias;

Grupo 62 — Material para rancho de Oficiais e Sub-oficiais;

Grupo 63 — Material para rancho de praças;

Grupo 64 — Material para cozinhas e copas — e prestação de serviços.

I — Das inscrições

1. Todas as firmas interessadas deverão estar previamente inscritas na Divisão de Intendência deste Comando.

2. As inscrições devem ser processadas de acordo com o que determina o edital geral da Diretoria de Intendência da Marinha publicado no "Diário Oficial" n. 225, de 1º-10-1957 — páginas 23.058/58.

3. São consideradas firmas inscritas as que satisfizerem as exigências do inciso VI, da letra b, do referido edital geral.

4. O recebimento de requerimentos solicitando inscrição, com validade para a concorrência de que trata o presente edital, terminará impreterivelmente no dia 2 de dezembro do corrente ano, e a assinatura dos respectivos termos no dia 5 do mesmo mês.

II — Das propostas

1. Não serão tomadas em consideração as propostas que não estejam rigorosamente de acordo com os termos deste edital, bem como do edital geral da Diretoria de Intendência da

Marinha e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. As propostas deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo cada envelope um único Grupo de material.

3. As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, de acordo com os modelos fornecidos pela Divisão de Intendência deste Comando.

4. As relações do material a ser concorrência serão distribuídas aos interessados inscritos, mediante recibo, diariamente das 09,00 às 12,00 e das 14,00 às 17,00 horas, com exceção dos sábados, na Divisão de Intendência, deste Comando.

5. As firmas interessadas deverão obter todos os esclarecimentos de natureza técnica, relativos ao material a ser fornecido na Divisão de Intendência deste Comando, elementos estes imprescindíveis à cotação dos preços a serem oferecidos.

6. As propostas deverão conter uma declaração expressa dos interessados dizendo ter pleno e satisfatório conhecimento das especificações e amostras do material que se propõem fornecer. A falta dessa declaração importará na exclusão integral da proposta.

7. As propostas deverão conter, ainda, uma declaração de completa submissão ao edital geral de 1º-10-1957, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá força contratual, face a legislação vigente.

8. Serão sumariamente excluídas as propostas que não contiverem os preços unitários por extenso, bem como aquelas que contiverem emendas ou rasuras.

III — Do julgamento das propostas

1. O julgamento das propostas será feito de acordo com o que preceitua o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, a respeito, bem como o que determina o edital geral de 1º-10-1957 e o presente edital de concorrência.

G. DA COSTA PEREIRA & CIA.
S. A.

Representações, Agências e Comércio em geral

EDITAL

Ficam convidados os srs. acionistas, para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 13 de dezembro próximo, na sede social, à rua Felipe Schmidt n. 36, às 11 horas, com a seguinte

Ordem do dia

a) Aumento do capital social;
b) reforma dos estatutos;
c) assuntos diversos de interesse social.

Florianópolis, 26 de novembro de 1958.

J. Cardoso, diretor-gerente.

G. P. Lentz, diretor-gerente.

(3-2) (3236)

CASA ROYAL S. A. INDUSTRIA E COMERCIO

Assembleia geral ordinária

São convidados os srs. acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 de dezembro próximo, às 9 horas, na sede desta sociedade, à rua 7 de Setembro n. 1.366, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do dia

1º) — Discussão e aprovação do balanço e demonstração de lucros e perdas, referente ao exercício encerrado em 30 de agosto do ano corrente;

2º) — eleição da diretoria;

2. O fornecimento será adjudicado aos proponentes que oferecerem preços mais baixos, por mínima que seja a diferença entre estes e os de qualquer outra proposta, não podendo os mesmos excederem de 10% dos preços correntes da praça, sob pena de anulação da concorrência (arts. 743, 755, do R. G. C. P.).

3. Em igualdade de condições terão sempre preferência os proponentes nacionais (art. 742, do R. G. C. P.).

4. Em caso de empate entre duas propostas, será o fornecimento adjudicado ao proponente que conceder maior abatimento sobre os preços dados. Se nenhum deles concordar em conceder abatimento, proceder-se-á a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação (art. 756, do R. G. C. P.).

5. O Comando do 5º Distrito Naval se reserva o direito de estipular uma segunda condição que no caso de absoluta igualdade entre duas propostas, com direito a melhor classificação, sirva para decidir a quem cabe a preferência (art. 744, do R. G. C. P.).

6. O Comando do 5º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicar todos os artigos do Subgrupo "Mantimentos", do Grupo 56 Munição de boca, ao licitante que menor valor oferecer a razão diária, em base dos preços cotados em suas propostas e nas tabelas de razões em vigor neste Ministério.

IV — Disposições gerais

De acordo com o inciso XVI, da alínea c, do edital geral, publicado no "Diário Oficial" n. 225, de 1º-10-1957, páginas 23.055/58, fica estabelecida uma cota de 10% sobre o valor do fornecimento para caução de garantia do fornecimento.

Comando do 5º Distrito Naval, Florianópolis, S. C., em 22 de novembro de 1958.

Haroldo Castelo Branco de Oliveira, Capitão de Corveta (IM) — Enc. da Div. Int.

(3-2) (9057)

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

3º) — eleição do conselho fiscal;
4º) — outros assuntos de interesse social.

Blumenau, 24 de novembro de 1958.

H. Willecke, diretor.

(3-1) (3327)

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS S. A.

Assembleia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os srs. acionistas desta Sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 14 de janeiro de 1959, às 10 horas, na sede social, à rua Blumenau, n. 41, nesta cidade de Itajaí, a fim de deliberarem sobre o seguinte

1º) — Discussão e aprovação do balanço e documentos relacionados com o mesmo, referentes ao exercício encerrado em 30 de setembro de 1958.

2º) — Eleição do conselho fiscal.

3º) — Retificação da ata da assembleia geral ordinária realizada aos 7 dias do mês de dezembro do ano de 1953, no pertinente à eleição da diretoria.

4º) — Assuntos de interesse social.

Aviso

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Itajaí, 24 de novembro de 1958.

Leopoldo Zarling, diretor.

Oquirival Cesário Pereira, diretor.

(3-2) (3307)

ESTATUTOS DO CLUBE BLUMENAUENSE DE CAÇA E TIRO

CAPÍTULO I

Do Clube e seus fins

Art. 1º — O Clube Blumenauense de Caça e Tiro, fundado aos 26 dias do mês de fevereiro do ano de 1944, nesta cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, onde tem sua sede e fóro, é uma sociedade civil e passará a reger-se, doravante, pelos presentes estatutos.

Art. 2º — A sociedade, cujo tempo de duração é indeterminado, tem por fim:

- a) A cinética não profissional, o desenvolvimento do amorismo do tiro ao voo e tiro ao alvo, dentro das leis que regem a matéria no país;
- b) o desenvolvimento do amorismo do bolão e a prática de esporte educativo;
- c) promover reuniões e diversões de caráter desportivo, cívico e recreativo.

CAPÍTULO II

Do poderes diretivos

Art. 3º — A sociedade será regida por estes estatutos, pelos seus regimentos internos e pelas leis vigentes, e tem como poderes diretivos, sendo o poder de-
rescente na ordem seguinte: Assembleia, o conselho deliberativo, a diretoria e o conselho fiscal.

CAPÍTULO III

Do quadro social

Art. 4º — A sociedade se comporá de sócios: Acionistas, contribuintes, esportistas, beneméritos, remidos e temporários.

Art. 5º — São sócios acionistas os que, além de possuírem uma ou mais ações, satisfaçam as exigências do art. 21, notadamente as constantes da letra "f".

Art. 6º — São sócios contribuintes: os filhos solteiros de sócios acionistas, maiores de 18 anos e menores de 24 anos, com renda própria.

Art. 7º — São sócios esportistas, os que ingressarem no Clube para praticar e participar dos esportes enumerados no artigo 2º, sob letras "a" e "b", e das reuniões enumeradas na letra "c", quando as mesmas estiverem relacionadas com competições esportivas, bem como os atuais sócios contribuintes.

Art. 8º — São sócios beneméritos todos os que tenham, a juízo da assembleia geral, prestado relevantes serviços ao Clube ou contribuído com donativo de Cr\$ 25.000,00 no mínimo em uma só vez e em dinheiro, bem como os atuais sócios honorários.

Art. 9º — São sócios remidos, os que tiverem pago suas mensalidades, ininterruptamente, pelo espaço de 25 anos.

Art. 10 — São sócios temporários, aqueles que estando sujeitos a transferência por força da profissão que exercam, aqui permaneçam por tempo limitado.

CAPÍTULO IV

Da admissão de sócios

Art. 11 — A admissão de sócio de qualquer categoria se fará mediante proposta escrita, dirigida à diretoria, firmada pelo candidato e por um sócio acionista como proponente, reservando, entretanto, o direito aos atuais sócios, que automaticamente serão classificados de sócios esportivos, a menos que optarem pela classificação de sócios acionistas.

Art. 12 — É condição essencial e elementar para a aceitação do sócio, a idoneidade pessoal.

Art. 13 — A admissão de sócios será julgada nas reuniões da diretoria, por votação secreta, sendo, porém, necessário em qualquer caso, no mínimo 2/3 a seu favor, dos membros efetivos da diretoria.

Parágrafo único — O candidato rejeitado só poderá ser novamente proposto um ano depois da data dessa rejeição, observando-se, todavia, os artigos "11", "12" e "13".

CAPÍTULO V

Do sócios acionistas, direitos e deveres

Art. 14 — Os sócios acionistas são co-proprietários do patrimônio social.

Art. 15 — O número de sócios acionistas não poderá ser superior a 400 (quatrocentos), ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º neste artigo.

§ 1º — A todo filho de sócio acionista, que completar 24 anos de idade, será possibilitado, respeitadas as disposi-

ções constantes do Capítulo IV, o ingresso no quadro de acionistas, emitindo-se, para esse fim, ações especiais, das quais conste, expressamente, o disposto neste parágrafo, cuja única limitação, em relação às demais, será a constante do parágrafo único do artigo "38".

§ 2º — Quando a filha do sócio contrair matrimônio, o seu espôso terá o direito de solicitar a aquisição de ação de sócio acionista, sujeitando-se às condições do parágrafo anterior deste artigo.

Art. 16 — O valor da ação, será permitido aos atuais sócios integralizar em 25 prestações mensais iguais.

§ 1º — Os valores que foram cedidos na forma de empréstimo, desde a data da fundação do Clube e se acharem devidamente contabilizados, serão considerados como pagamento já realizado por conta do valor da ação, conforme trata o art. n. 5, bem como as mensalidades pagas pelos acionistas a partir do ano de 1944 até 31 de dezembro de 1949.

§ 2º — Os favores citados no parágrafo anterior deste artigo são somados até o mês imediato anterior ao da aprovação destes estatutos.

§ 3º — A concessão mencionada no § 1º, deste artigo, é válida para o prazo de 180 dias, após a aprovação destes estatutos, período este destinado a definição de cada associado.

§ 4º — Os associados que não se prevalecerem do prazo previsto no § 3º, deste artigo, perderão para sempre a concessão do § 1º, deste artigo, retornando o produto novamente ao fundo social.

Art. 17 — Excetuam-se desta regra as ações de que tratam os §§ 1º e 2º, do artigo "15", as quais poderão ser integralizadas em até 40 prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o seguinte:

a) O pagamento da 1ª prestação deve ser recolhido à tesouraria do Clube até o mês subsequente da admissão do sócio;

b) atrasando-se o sócio no pagamento de mais de duas prestações, será ele eliminado, perdendo todas as quantias que houver pago, as quais reverterão em benefício do fundo social;

c) verificando-se o falecimento do sócio, antes de realizado o pagamento integral da ação, serão devolvidas, a quem de direito, as importâncias pagas, podendo sê-lo, também, em prestações, a critério da diretoria;

d) as quantias pagas por conta de ações são intransferíveis.

Art. 18 — A integralização das importâncias rateadas entre os sócios, que tenha sido anteriormente aprovada por assembleia geral, nos termos do parágrafo único do artigo 78, será fixada também a sua forma na dita assembleia.

Art. 19 — As senhoras solteiras ou viúvas, uma vez que contraiam matrimônio, serão automaticamente consideradas desligadas do Clube.

Parágrafo único — Caso se trate de sócios acionistas, o valor de suas ações ser-lhes-á devolvido em prestações, a juízo da diretoria.

Art. 20 — São direitos dos sócios acionistas:

a) Frequentar o Clube, adotar os seus distintivos particulares, usar e gozar de toda a sorte de jogos ou exercícios atléticos, bem como de todos os divertimentos organizados pelo Clube;

b) tomar parte nas assembleias gerais, propor e discutir os assuntos a elas submetidos, apresentando indicações, emendas, substitutivos, sugestões, etc.;

c) votar e ser votado;

d) propor a admissão de sócios;

e) pedir à diretoria, em requerimento assinado por ele e por mais 1/4 dos sócios, a convocação da assembleia geral extraordinária, declarando expressamente o motivo da convocação;

f) fazer parte da diretoria ou de qualquer comissão;

g) reclamar, por escrito, da diretoria, providências para irregularidades que se verificarem nos diferentes ramos de serviço;

h) promover diversões, por sua exclusiva iniciativa, com autorização, por escrito, da diretoria, correndo as despesas, responsabilidades e consequências por

conta dos promotores;

i) propor ou lembrar, por escrito, à diretoria, quaisquer medidas ou providências proveitosas ao Clube;

j) propor à assembleia, por escrito, com mais de 30 sócios acionistas, sócios beneméritos.

§ 1º — Os sócios não poderão licenciar-se do Clube, com dispensa do pagamento de mensalidades, em hipótese alguma.

§ 2º — Para efeito de frequência, considera-se família de sócio acionista, somente:

a) A esposa e filhas solteiras;

b) os filhos menores de 18 anos e os até 24 anos, sem renda própria, podendo os menores de 15 anos somente frequentar as festas noturnas especialmente organizadas para menores;

c) a mãe ou as irmãs solteiras, desde que residam permanentemente com o sócio.

§ 3º — Poderão ser concedidos, mediante pagamento, a juízo da diretoria, convites especiais, solicitados por sócios acionistas, para festas do Clube ou uso de suas dependências, desde que não sejam destinados a pessoas residentes neste município.

§ 4º — Para frequência da sede e das praças de esporte, serão exigidas, tanto dos sócios como dos membros de suas famílias, as respectivas carteiras, fornecidas pela secretaria.

§ 5º — Ao conceder as autorizações de que trata a letra "h" supra, a diretoria fixará as normas a serem seguidas, as quais, se desrespeitadas, sujeitarão o sócio a qualquer das penalidades previstas nos arts. 51 a 55.

Art. 21 — São deveres dos sócios acionistas:

a) Acatar fielmente as deliberações da diretoria e das assembleias gerais, sendo-lhes, porém, facultado — caso dirija de decisões do 1º dos citados órgãos — o recurso previsto no art. 20, alínea "e";

b) cumprir fielmente todas as disposições dos presentes estatutos e do regimento interno;

c) respeitar os membros da diretoria ou seus representantes legais, no exercício de suas funções;

d) ter o o mais correto procedimento dentro do Clube e em todas as reuniões promovidas pelo mesmo ou onde estiver como seu representante;

e) informar à diretoria sobre os fatos que, a seu ver, constituírem infração dos estatutos ou do regimento interno;

f) pagar as suas mensalidades pontualmente, ficando a critério da diretoria a cobrança a domicílio;

g) comunicar à diretoria a mudança de residência;

h) oficial à diretoria quando não quiser continuar a fazer parte do quadro social, ou quando não lhe for possível continuar a exercer qualquer cargo ou comissão para os quais tenha sido eleito ou designado;

i) fornecer à diretoria dois retratos 3x4 cm., tanto seus como dos membros de sua família, para confecção da carteira de identidade, inscrição e registro;

j) apresentar a carteira de sócio, com o talão de mensalidade do mês vencido, quando exigido por qualquer diretor ou por pessoa devidamente autorizada pela diretoria.

§ 1º — Os pedidos de demissão só serão aceitos quando formulados por escrito e desde que o sócio esteja quite com a tesouraria.

§ 2º — Concedida a demissão não poderá o sócio continuar proprietário de ação do Clube, devendo, portanto, transferi-la a outra pessoa, respeitado o que nesse sentido, determinam os presentes estatutos, conforme art. 38 ou, se preferir, entregá-la à diretoria, para resgate, nos termos do art. 41.

§ 3º — A enumeração feita no presente artigo, não exclui outros deveres implícitos, decorrentes destes estatutos ou do regimento interno.

CAPÍTULO VI

Do sócios contribuintes, direitos e deveres

Art. 22 — Os sócios contribuintes não têm participação alguma na administração do Clube, quer no seu patrimônio.

Art. 23 — Os direitos dos sócios contribuintes são apenas os de frequência

e uso de sua sede e das praças de esportes.

Art. 24 — Os sócios contribuintes tem os mesmos deveres dos sócios acionistas.

CAPÍTULO VII

Do sócios, esportistas, deveres e direitos

Art. 25 — Os sócios esportistas são os mencionados no art. 7º, não tendo participação alguma ou interferência, quer na administração do Clube, quer no seu patrimônio.

Parágrafo único — O único direito que assiste aos sócios esportistas é o de praticar esporte em geral, respeitadas as disposições do art. 7º.

Art. 26 — Os sócios esportistas tem os mesmos deveres dos sócios acionistas, em tudo o que lhes for aplicável.

CAPÍTULO VIII

Do sócios beneméritos, direitos e deveres

Art. 27 — O título de sócio benemérito será conferido por deliberação da assembleia geral, por propostas da diretoria ou de 30 (trinta) sócios acionistas, ao sócio que preencher as condições estabelecidas no art. 8º.

Art. 28 — Estas propostas ou indicações só serão aprovadas se em votação nominal, alcançarem a unanimidade dos votos presentes.

Art. 29 — O sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidades a partir da data da reunião da assembleia geral que lhe conferiu o título.

Art. 30 — Os direitos e deveres dos sócios beneméritos são os mesmos dos sócios acionistas.

CAPÍTULO IX

Do sócios remidos, direitos e deveres

Art. 31 — A concessão de título de sócio remido será feita mediante o preenchimento das condições estabelecidas no art. 9º.

Art. 32 — Os direitos e deveres dos sócios remidos são os mesmos dos sócios acionistas ou dos demais, de acordo com a sua categoria, isentos, porém, do pagamento das mensalidades.

CAPÍTULO X

Do sócios temporários, direitos e deveres

Art. 33 — A admissão de sócios temporários obedecerá as condições previstas para dos demais sócios, feita a prova, de que o pretendente se enquadra nas disposições do art. "10".

Art. 34 — Os signatários das propostas, respondem pela conduta e pelas mensalidades devidas dos sócios temporários, pelo prazo de 6 meses de sua aceitação.

Art. 35 — Os sócios temporários tem os direitos previstos nas alíneas "a", "g" e "i" do art. "20", e os deveres de que tratam as alíneas "a" e "j" do art. "21".

Art. 36 — Decorridos 24 meses de sua aceitação, deverá o sócio temporário ingressar na categoria de sócio acionista, ou outra qualquer, caso contrário, será sumariamente excluído do quadro social.

§ 1º — Na primeira hipótese, o excesso pago nas mensalidades, será descontado do valor da jóia que, então, será exigível.

§ 2º — Caso não haja ação disponível, poderá a diretoria, a seu inteiro critério, prorrogar o prazo de que trata o presente artigo, até que seja possível conseguir-se uma.

CAPÍTULO XI

Das ações

Art. 37 — As ações, em número de 400 — não computadas nesse total as de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. "15", de emissão ilimitada — terão o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada uma, sendo garantidas pelo fundo social e se revestem de forma nominativa.

Art. 38 — As ações são transferíveis mediante requerimento dirigido à diretoria, assinado pelo cedente e pelo cessionário.

Parágrafo único — As ações de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. "15", somente poderão ser transferidas para outro filho de sócio.

Art. 39 — A ação se transfere "causa mortis" aos sucessores legítimos, na forma das leis civis.

Art. 40 — O cessionário da ação, em virtude de transmissão "causa mortis", fará uma comunicação à diretoria, com certidão ou prova legal de que a ação lhe foi transferida ou legada, e requerendo sua inscrição como sócio acionista.

Art. 41 — Se o herdeiro ou legatário não for admitido no quadro social, ou

por não o desejar, ou em virtude de sua proposta não lograr aprovação, a diretoria, decorridos 30 dias da data em que der entrada na secretaria o requerimento de que trata o art. anterior, promoverá o seu resgate na forma prevista pelo art. "44" e seus §§.

Parágrafo único — Caso não seja apresentado o requerimento em apelo, até 6 meses após a partilha, poderá a diretoria, a seu critério, processar o resgate e a emissão de nova ação, nos termos do § 1º, art. "44".

Art. 42 — A transferência de ação, quer por ato entre vivos ou "causa mortis", só será processada e concedida, se o sócio estiver liberado com o Clube dos deveres do art. "47".

Art. 43 — A transferência de ação só será realizada mediante termo lavrado em livro destinado especialmente para este fim.

Art. 44 — A ação, uma vez emitida, só será resgatada quando a diretoria achar conveniente, e pelo valor nominal, nos casos abaixo especificados:

- a) quando se tratar de herdeiro menor, ou de pessoa que não queira ou não possa fazer parte do Clube;
- b) quando se tratar de sócio demissionário, uma vez esgotada a emissão das ações do Clube;
- c) quando se tratar de sócio eliminado.

§ 1º — O resgate de qualquer ação será feito em prestações mensais, a critério da diretoria, mediante notificação por escrito ao interessado, pondo à disposição do mesmo a importância a que tiver direito. Passados 60 dias da data da notificação, poderá o Clube, caso não tenha sido procurada a importância da primeira prestação, emitir nova ação, em substituição à ação em questão, levando o valor da anuidade a crédito do interessado em conta corrente, para liquidação em prestações.

§ 2º — O pagamento das prestações, a que se refere o parágrafo anterior, será feito na tesouraria do Clube, a data do pagamento de qualquer prestação posterga, automaticamente, de 30 dias o pagamento das prestações seguintes.

Art. 45 — A ação perderá o valor quando o sócio for devedor do Clube de quantia igual ou superior ao seu valor nominal, ou quando não for reclamada e devidamente regularizada dentro de 5 anos, da morte do seu possuidor.

Art. 46 — A anulação da ação será feita mediante aviso prévio, concedido ao possuidor o prazo de 60 dias para saldar o seu débito.

Art. 47 — Fica expressamente estabelecido que a só propriedade da ação não dá direito a seu titular as regalias contidas no art. "20", enquanto não satisfestas as exigências do Capítulo III.

CAPÍTULO XII

Da jóia e das mensalidades

Art. 48 — Todo candidato aceito sócio pela diretoria deverá entrar à tesouraria do Clube, dentro de 10 dias de sua aceitação, com as importâncias mencionadas no presente capítulo e correspondentes à sua categoria.

Parágrafo único — Aos sócios admitidos antes de 1º de Janeiro de 1960, será concedido o privilégio de recolher à tesouraria do Clube, suas obrigações em 25 prestações mensais, iguais.

Art. 49 — Para ingresso no quadro social, serão as jóias fixadas, anualmente, pelo conselho deliberativo.

Parágrafo único — Serão isentos do pagamento de jóias os filhos de sócios, conforme reza os §§ 1º e 2º, do art. "15" e os sócios temporários, estes enquanto pertencerem à esta categoria.

Art. 50 — As diversas categorias de sócios pagarão as mensalidades que foram fixadas anualmente, pelo conselho deliberativo, por proposta da diretoria.

CAPÍTULO XIII

Das penalidades e recursos dos sócios

Art. 51 — O sócio será sujeito às seguintes penalidades:

- a) admoestação;
- b) suspensão;
- c) eliminação;
- d) expulsão.

Parágrafo único — As três primeiras penalidades serão impostas pela diretoria e a última, pelo conselho deliberativo, por proposta daquela.

Art. 52 — Serão admoestados os sócios

culpados de faltas disciplinares.

Art. 53 — Serão suspensos:

- a) os que reincidirem no art. anterior;
- b) os que infringirem qualquer disposição dos estatutos, regimento interno e resolução da diretoria ou do conselho deliberativo.

Art. 54 — Serão eliminados:

- a) os sócios atrasados em suas mensalidades por mais de 3 meses e que não satisfizerem os seus compromissos dentro do prazo de 10 dias, que lhe será marcado, por escrito, pela tesouraria;
- b) qualquer sócio que por seu mau comportamento for indigno ou prejudicial ao convívio social.

Art. 55 — Serão expulsos:

- a) os sócios que forem condenados criminalmente por sentença condenatória, passada em julgado;
- b) os que, em exercício do cargo de confiança desviarem receitas, móveis ou efeitos do Clube;

- c) os que revelarem falta de decência social e não tiverem foros de honradez e de dignidade compatíveis com o convívio social.

§ 1º — A expulsão será decretada pelo conselho deliberativo, por maioria de votos.

§ 2º — A assembleia do conselho deliberativo, para os fins de que trata o parágrafo anterior, se reunirá dentro de 10 dias a partir da data da notificação da acusação ao sócio culpado, a quem será facultada a defesa verbal ou escrita, comunicando-se, para tanto, a data e hora da assembleia.

§ 3º — A proposta para expulsão poderá ser feita também ao conselho deliberativo por um número de sócios nunca inferior a 20 (vinte), em documento firmado pelos proponentes, fundamentando os fatos que motivaram o pedido.

§ 4º — Em caso de falsa denúncia, os signatários são passíveis de penalidade, a critério do conselho deliberativo.

§ 5º — O sócio, uma vez eliminado, por força do art. "34"; alínea "b", ou expulsão na forma do presente artigo, não poderá voltar a pertencer ao clube, em época alguma.

Art. 56 — Da imposição de qualquer penalidade será o sócio cientificado.

CAPÍTULO XIV

Das assembleias gerais

Art. 57 — A assembleia geral se reunirá:

I — Ordinariamente até fins de março de cada ano, para o fim único de eleger os membros do conselho deliberativo;

II — Extraordinariamente em qualquer tempo, para qualquer fim de interesse do clube.

Parágrafo único — As assembleias funcionarão em 1ª convocação com a presença de metade mais um sócio, e em segunda convocação, meia hora após com qualquer número.

Art. 58 — O presidente do clube, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da assembleia, solicitando a seguir, a designação do sócio que deverá assumir a direção dos mesmos, por qualquer das formas legais e usuais, isto é, por indicação de um dos sócios, por aclamação ou por votação secreta.

Art. 59 — Cada sócio acionista quite com a sociedade, terá direito a um voto.

Art. 60 — Não serão permitidos votos por procuração.

Do conselho deliberativo

Art. 61 — O conselho deliberativo dentro da esfera de ação que lhe é traçada por este estatuto, é um órgão soberano, por meio do qual os sócios do Clube Blumenauense de Caça e Tiro se manifestam coletivamente, cabendo-lhes todos os poderes que não sejam coletivamente da competência de outros órgãos.

Art. 62 — O conselho deliberativo será constituído membros eleitos em número nunca inferior a 21 (vinte e um) e no máximo de 45 (quarenta e cinco) conselheiros.

§ 1º — O mandato dos membros do conselho deliberativo será de 3 anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º — Anualmente, por eleição da assembleia geral, será renovado um terço do conselho deliberativo, preenchendo-se as vagas por ventura existentes, de modo a manter-se o máximo estabelecido.

§ 3º — Os membros do conselho deliberativo que passarem a integrar a diretoria, serão substituídos por novos conselheiros eleitos por ocasião da primeira assembleia geral e tal eleição suplementar deverá constar na ordem do dia.

Art. 36 — Perderá automaticamente o mandato, o conselheiro que deixar de comparecer a 3 sessões consecutivas, sem causa justificada, a juízo do conselho deliberativo.

Art. 64 — Compete ao conselho deliberativo:

I — Originalmente:

- a) Eleger o seu presidente e vice-presidente, o presidente e o vice-presidente do clube, o conselho fiscal e suplentes deste.

Parágrafo único — O mandato do presidente e vice-presidente do clube será de dois anos, bem como o do conselho fiscal e seus suplentes.

b) Julgar as contas anuais da diretoria, devidamente acompanhadas do parecer do conselho fiscal e do relatório do presidente, encaminhando e comentando as informações fornecidas pelos diretores;

c) Conferir os títulos de sócios Beneméritos, Honorários e Desportistas laureados, observadas as exigências estatutárias.

d) Permitir que membros da diretoria, por mais de 90 dias, sem perda do mandato.

e) Cassar o mandato da diretoria, quando assim for indispensável, em benefício dos elevados interesses do Clube e forçados por motivos de notória gravidade, mediante resolução de, pelo menos dois terços de seus membros;

f) Cassar o mandato de seu presidente, mediante representação, por escrito, apresentada por um mínimo de 5 conselheiros, e por resolução de, no mínimo, dois terços dos membros do conselho deliberativo. Assegura-se o direito de defesa.

Art. 65 — O conselho deliberativo se reunirá:

I — Ordinariamente:

- a) Até fins de abril de cada ano, para eleger parte da diretoria, alínea "a" do art. "64".
- b) Mensalmente, em dia e hora previamente marcada pelo presidente do conselho deliberativo.

Parágrafo único — O conselho deliberativo poderá alterar o dia e a hora das suas reuniões mensais, mediante combinação prévia com o presidente do Clube nos termos destes estatutos.

Art. 66 — O conselho deliberativo poderá deliberar sobre qualquer assunto que concerne aos interesses da sociedade e a esta afetos, uma vez que previamente divulgado o assunto, entre os conselheiros, com a presença de um mínimo de um terço.

Art. 67 — O presidente do conselho será substituído pelo vice-presidente, nos seus impedimentos.

Art. 68 — A eleição para os cargos de presidente e vice-presidente do conselho deliberativo e membros do conselho fiscal será feita por escrutínio secreto, de acordo com o regimento interno do Clube.

CAPÍTULO XV

Da diretoria

Art. 69 — O Clube Blumenauense de Caça e Tiro será administrado por uma diretoria assim constituída: Presidente vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro e 2º tesoureiro.

Art. 70 — Incumbe à diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos.
- b) Administrar com zelo e probidade todos os interesses do Clube.

Art. 71 — A diretoria será eleita pelo conselho deliberativo, conforme art. "64", letra "a".

Parágrafo único — Fica facultado à diretoria nomear outros sócios acionistas para preencherem as vagas que se tornem necessárias serem preenchidas ou a criação de novos cargos de administração, sempre obedecendo os presentes estatutos e ouvido o conselho deliberativo.

Art. 72 — Os cargos de administração que não tiverem substitutos, uma vez vagos, por duas faltas consecutivas e

não justificadas em reuniões da administração, serão preenchidas por sócio indicado pelo presidente, com aprovação do conselho deliberativo.

CAPÍTULO XVI

Do conselho fiscal

Art. 73 — Ao conselho fiscal compete:

- a) examinar mensalmente os balanços da tesouraria, registrando-se em livro especial e apresentando à diretoria, parecer sobre os mesmos;
- b) examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela diretoria, e apresentar à assembleia geral extraordinária, parecer sobre o relatório da administração;

c) solicitar da diretoria todos os esclarecimentos que julgar necessários ao desempenho de suas atribuições;

d) funcionar junto à diretoria como órgão consultivo, quando necessária sua audiência;

e) escolher, dentre os membros, um relator para redigir os pareceres a serem assinados por todos.

Parágrafo único — Será considerado exonerado do conselho fiscal o membro que deixar de comparecer a mais de duas reuniões convocadas pela diretoria, sem justificativa por escrito, que deverá ser apresentada na sessão para a qual for convocado.

CAPÍTULO XVII

Do fundo social, receita e despesas

Art. 74 — O fundo social será constituído.

- a) Pelos bens imóveis, utensílios e benfeitorias que o Clube possuir ou vier a possuir;
- b) Pelas quotas dos sócios acionistas;

§ 1º — Este patrimônio só poderá ser alienado ou onerado, no todo ou em parte, mediante resolução da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim, por maioria de 2/3 dos sócios quites com a sociedade.

§ 2º — Os bens móveis e imóveis deverão ser representados, nos livros, pelos valores recomendados por uma comissão especialmente eleita para esse fim, de 5 em 5 anos, por ocasião da eleição da diretoria.

§ 3º — Os móveis e utensílios, benfeitorias e outras rubricas, sujeitas a depreciação, deverão ser anualmente depreciados de 10% sobre o saldo que representarem a 28 de fevereiro de cada ano.

Art. 75 — A receita do Clube é constituída:

- a) Pela jóia e mensalidade dos sócios;
- b) pelos donativos recebidos;
- c) pelas inscrições abertas para campeonato, inter-sócios, organizados pelo Clube;
- d) pelo aluguel ou renda da exploração do bar, restaurante, quartos aos sócios, etc;
- e) pelo produto de rendas apuradas em festas e jogos, realizados pelo Clube;
- f) pela venda de material esportivo aos sócios e demais participantes das competições;
- g) pelo produto da venda material usado ou sobressalente;
- h) por outras rendas eventuais.

Art. 76 — A despesa do Clube é constituída:

- a) Pelo aluguel de terrenos necessários ao Clube;
- b) pela conservação de praças de esporte, sede e suas dependências;
- c) pelo material empregado nas diversas seções;
- d) pelo custeio e gastos com festas e demais diversões promovidas pelo Clube;
- e) pelo custeio e gastos em jogos;
- f) pela aquisição de material esportivo, para fornecimento aos sócios;
- g) pelo salário de empregados;
- h) pelas contribuições e taxas a que o Clube estiver sujeito;
- i) pelas contribuições para a associação esportiva a que o Clube se filiar;
- j) por diversas verbas imprescindíveis, a critério da diretoria.

CAPÍTULO XVIII

Do regimento interno

Art. 77 — O regimento interno completará a função dos estatutos, regulamentando e prescrevendo normas para a ordem interna do Clube e sua fiscalização.

Parágrafo único — As disposições do regimento interno poderão ser alteradas anualmente, a critério da diretoria, ouvido o conselho deliberativo.

CAPÍTULO XIX

Disposições gerais

Art. 78 — Os sócios não respondem pelas obrigações que os representantes do Clube contraírem, expressa ou implicitamente em seu nome, respondendo apenas pelas suas jóias e mensalidades e por qualquer compromisso para com a tesouraria do Clube ou para com os encarregados dos serviços internos deste.

Parágrafo único — As assembleias gerais extraordinárias poderão, entretanto, determinar o rateio, entre os sócios acionistas, das importâncias necessárias para novos investimentos, o que obrigará ditos sócios a entrarem para a tesouraria com as quotas que lhes couberem, na forma que for estipulada.

Art. 79 — O sócio que deixar de pertencer ao Clube, por qualquer motivo, não terá direito a reclamar restituição de quantia alguma com que tenha entrado para a respectiva caixa, salvo os empréstimos regularmente realizados ou ações adquiridas, dentro das disposições dos presentes estatutos.

Art. 80 — A dissolução do Clube, dar-se-á por decretação da assembleia geral, convocada exclusivamente para esse fim, decidindo a maioria de 3/4 dos sócios quites.

Parágrafo único — Decretada a dissolução do Clube, o patrimônio será partilhado entre os sócios acionistas.

Art. 81 — A diretoria fica autorizada a manter, para comodidade dos sócios, um bar e demais serviços internos que julgar indispensáveis, arrendados ou por conta própria, mas sempre sob sua fiscalização direta.

Art. 82 — O Clube será representado junto à entidade esportiva a que estiver filiado, por um sócio escolhido pela diretoria, à qual apresentará o mesmo, mensalmente, relatório verbal de suas atividades.

Art. 83 — O Clube adotará como cores oficiais, azul, branco e ouro, as quais figurarão nos uniformes esportivos e pavilhão do Clube.

Art. 84 — No regimento interno ficarão estabelecidos o modelo e as dimensões dos distintivos dos sócios e dos diretores, bem como do pavilhão social.

Art. 85 — O ano social terminará sempre em 28 de fevereiro, data em que será encerrado o balanço geral do Clube.

Art. 86 — A responsabilidade dos membros da diretoria que terminarem o mandato cessará após 30 dias da data da posse dos novos, devendo estes últimos, caso encontrarem qualquer irregularidade, lavar o seu protesto dentro deste prazo.

Art. 87 — Na primeira reunião de cada diretoria, os novos diretores lavrarão um termo de transmissão no livro de atas da diretoria.

Art. 88 — Todas as competições esportivas serão disputadas de acordo com as regras oficiais da confederação brasileira de desportos ou conselho regional de desportos ou regulamento interno, devendo o diretor de esportes impedir qualquer ato que colida com a prática honesta do amadorismo.

Art. 89 — As funções da diretoria do Clube não poderão ser, de nenhum modo, remuneradas.

Art. 90 — O encaminhamento ao conselho nacional de desportos ou ao conselho regional de desportos, de qualquer matéria originária do Clube, deverá ser feito por intermédio da Liga ou Federação a que o Clube estiver filiado.

Art. 91 — Os presentes estatutos, que revogam os anteriores, entrarão em vigor logo após a sua publicação, sendo reformáveis em todas as suas disposições, mediante resolução da assembleia geral, especialmente convocada para este fim e a ser tomada por maioria de 2/3 dos sócios presentes e quites com a sociedade.

CAPÍTULO XX

Disposições transitórias

Art. 92 — O relatório e as contas da diretoria e o parecer da comissão de sindicância, referentes ao ano de 1958, serão, ainda, aprovados pela próxima assembleia geral ordinária.

Art. 93 — A atual diretoria continua-

rará em exercício até que o conselho deliberativo proceda nova eleição.

Art. 94 — Na primeira reunião que realizar o conselho deliberativo serão designados, por sorteio, os grupos correspondentes aos terços dos conselheiros com mandato para um, dois e três anos, respectivamente, de modo que, nas eleições anuais subsequentes, seja renovado o terço na forma prevista no art. "62", § 2º, destes estatutos.

Conforme aprovação em assembleia geral extraordinária realizada em 25 de julho de 1958.

Afonso de Oliveira, presidente.
Bertoldo Neitzel, vice-presidente.
Irineu Schwarz, 1º secretário.
Osmar Garozzi, 2º secretário.
Arthur Lindholm, 1º tesoureiro.
Eduardo Fischer, 2º tesoureiro.
Reconheço verdadeiras as assinaturas de Afonso de Oliveira, Bertoldo Neitzel, Irineu Schwarz, Osmar Garozzi, Arthur Lindholm, e Eduardo Fischer, do que dou fé. Em testemunho N.B.R. da verdade. Blumenau, 4 de novembro de 1958. Nazinha Borges dos Reis, escrevente juramentado.

(3.154)

ESTATUTO DO HOSPITAL DE CARIDADE "BOM PASTOR"

CAPÍTULO I

Da sociedade e seus fins

Art. 1º — Sob a denominação "Hospital de Caridade Bom Pastor", ficará constituída uma sociedade com sede no distrito de Irani, município de Joaçaba, Estado de Santa Catarina, com número ilimitado de sócios de ambos os sexos, sem distinção de nacionalidade, credo político ou religioso, desde que satisfaçam as condições prescritas neste estatuto.

Art. 2º — A sociedade tem por objetivo manter e desenvolver os seus serviços Hospitalar e de assistência.

§ 1º — A sociedade prestará aos sócios, quando no gozo de seus direitos sociais e mediante prescrição por um Médico do seu quadro, os seguintes benefícios: Hospitalização, medicamentos manipulados em sua Farmácia, quando internados, exames de Laboratório e de eletividade médica diagnóstica e terapêutica, com abatimentos especiais estabelecidos no regulamento interno, proporcionalmente à sua categoria.

§ 2º — Os que forem sócios, ficam sujeitos ao pagamento pela tabela aprovada pela diretoria.

§ 3º — As pessoas de ambos os sexos, reconhecidas como pobres, terão assistência médico-hospitalar gratuita, de acordo com as possibilidades da sociedade.

CAPÍTULO II

Dos sócios, suas categorias e admissão

Art. 3º — Os sócios dividem-se nas seguintes categorias:

- a) — Fundadores;
- b) — Ativos;
- c) — Benfeitores;
- d) — Beneméritos;
- e) — Honorários.

§ 1º — São sócios fundadores os que assinarem a ata de Constituição de sociedade contribuírem com a importância correspondente a uma das classes constantes do presente artigo e seu nome figurará num quadro de honra.

§ 2º — São sócios ativos os que contribuírem com a importância de um mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

§ 3º — São benfeitores os que contribuírem com a importância de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00).

§ 4º — São beneméritos os que contribuírem com a importância de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

§ 5º — São sócios honorários os cidadãos de qualquer nacionalidade e de ambos os sexos que prestarem à sociedade serviços relevantes, ou que pela sua posição social, cultura ou credenciais científicas, lhes possam

dar brilho e consideração.

Art. 4º — As contribuições poderão ser integralizadas em prestações mensais, até o número de vinte (20).

CAPÍTULO III

Dos direitos dos sócios

Art. 5º — Todos os sócios tem direitos:

1º — Os benfeitores do art. 2º, § 1º, bem como pessoas de sua família que estejam sob seu pátrio poder.

2º — A propor, por escrito ou oralmente, nas sessões da diretoria e assembleia geral, quando, com direito à participar nas mesmas, quaisquer medidas que julgarem de interesse social, discutindo-as, sustentando-as, e votando-as.

3º — A representar à assembleia geral por escrito ou em termos comedito, contra qualquer ato ou medida da diretoria que julgarem prejudiciais aos seus, ou aos interesses da sociedade.

4º — A recorrer, para o poder soberano da sociedade, de qualquer decisão que, à seu critério, viole as disposições estatutárias ou o regulamento interno e pedir, por intermédio da diretoria, a convocação da assembleia geral extraordinária, fundamentando o seu pedido, obrigatoriamente, assinado por vinte e cinco (25) sócios no gozo dos seus direitos sociais e com direito a voto.

§ 5º — A votar e ser votado.

6º — Não podem votar e ser votados os que estiverem sob a ação da justiça ou sofrerem qualquer penalidade imposta por força deste estatuto ou regulamento interno.

7º — O direito de voto é intransferível, e só poderá ser exercido pessoalmente.

8º — Para validade e funcionamento da assembleia geral extraordinária, solicitada nos termos do n. 4º, deste artigo, é obrigatória a presença de vinte (20) dos signatários da solicitação endereçada a diretoria.

CAPÍTULO IV

Dos deveres dos sócios

Art. 6º — É dever de todos os sócios:

§ 1º — Observar rigorosamente as disposições deste estatuto e as do regulamento interno.

§ 2º — Comparecer a todas as reuniões para as quais sejam convocados, desde que ligados aos serviços e interessem a sociedade.

§ 3º — Promover a inscrição de novos sócios e cooperar por todos os meios ao seu alcance para o engrandecimento da sociedade.

§ 4º — Desempenhar com interesse e dedicação aos cargos para os quais for eleito ou comissões para as quais for designado.

§ 5º — Satisfazer os compromissos que tenham para com a sociedade, ficando suspensos quaisquer direitos enquanto não forem liquidados aqueles.

CAPÍTULO V

Das faltas e das penas

Art. 7º — Os sócios que infringirem os dispositivos deste estatuto e os do regulamento interno, são passíveis das seguintes penas impostas pela diretoria:

a) Observação feita pelo presidente da diretoria, depois de verificada a primeira falta.

b) Repreensão, que terá registro em ata, quando verificada a 2ª falta.

c) Suspensão dos direitos sociais por trinta (30) dias, na verificação da terceira falta.

d) Suspensão dos direitos sociais por sessenta (60) dias, na verificação da quarta falta.

e) Eliminação do quadro social, de acordo com a gravidade da falta cometida.

Art. 8º — As penalidades de elimi-

nação são impostas:

1º — Pela diretoria.

2º — Pela assembleia geral, na hipótese do n. 1º e por proposta da diretoria.

3º — Sempre que aplicar a pena de eliminação, a diretoria recorrerá de seu ato para a assembleia geral.

Art. 9º — Fica assegurado a todos os sócios o direito de se defenderem por si ou por outrem perante o poder competente.

Parágrafo único — No caso de não comparecimento do acusado ou de seu defensor a assembleia que tiver de julgar a sua falta, o presidente da mesa incumbirá um dos sócios presentes para, nesse ato, defender os interesses do ausente.

Art. 10 — Das penas aplicadas pela diretoria cabe recurso para a assembleia geral, dentro do prazo de quinze (15) dias, a contar da data da notificação.

Parágrafo único — A convocação das assembleias gerais, para julgamento do recurso interposto pelos sócios ou para tomar conhecimento das suas representações e reclamações, será obrigatoriamente, feita no prazo de quinze (15) dias, contados da apresentação dos respectivos pedidos escritos.

CAPÍTULO VI

Da administração

Art. 11 — A sociedade será administrada por:

a) Uma diretoria composta de um presidente, um vice-presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro, um 2º tesoureiro e um provedor.

b) Um conselho fiscal composto de seis (6) membros, sendo três (3) efetivos e três (3) suplentes, eleitos simultaneamente com a diretoria pelo prazo de dois (2) anos, podendo ser reeleitos.

Art. 12 — A diretoria compete:

§ 1º — Cumprir as disposições destes estatutos e as do regulamento interno.

§ 2º — Representar a sociedade, por meios de comissões constituídas entre os seus membros, nas solenidades e atos para os quais sejam convidadas e naquela a que, por dever social ou preito de homenagem deva comparecer.

§ 3º — Dar fiel execução às resoluções das assembleias gerais.

§ 4º — Admitir, contratar e dispensar empregados, ajustando-lhes vencimentos, atribuições, direitos e deveres.

§ 5º — Elaborar o regulamento interno e submetê-lo a aprovação da assembleia geral.

§ 6º — Admitir sócios dentro das condições estabelecidas por estes estatutos.

§ 7º — Convocar assembleia geral:

a) Sempre que julgar úteis ou necessárias tais medidas.

b) sempre que legalmente lhe for solicitada.

c) de conformidade com este estatuto.

§ 8º — A diretoria reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessária, por convocação do presidente e deliberará com a maioria dos membros.

Art. 13 — Ao presidente compete:

§ 1º — determinar as reuniões, presidilas e fazer executar as suas deliberações.

§ 2º — Rubricar os livros, auxiliares, copiadores da administração, livros de ata da diretoria, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento.

§ 3º — Ordenar os pagamentos das compras e contas, referentes às despesas ordinárias e extraordinárias da sociedade.

§ 4º — Assinar com o secretário, as atas das sessões da diretoria e aos

ofícios dirigidos às autoridades e a outras corporações.

§ 5º — Assinar, com o tesoureiro,

procurações para recebimento de juros de título da vida pública e de outras espécies, bem assim, cheques recibo ou quaisquer documento para levantamento de dinheiro depositado em estabelecimento bancário ou de onde quer que se encontre, em virtude de depósito, legado, donativo, doação ou qualquer outra providência.

§ 6º — Examinar, com o diretor-médico, resolvendo-os ou apresentando-os para serem objeto de apreciação e deliberação todos os assuntos relacionados com serviços e deveres dos facultativos e dos enfermeiros da sociedade.

§ 7º — Representar, em juízo e fora dele, a sociedade em todos os seus direitos, podendo, entretanto, para fins judiciais, constituir mandatários.

§ 8º — Apresentar assembleia geral ordinária o balanço geral, a demonstração da conta da receita e da despesa e outros dados e mapas demonstrativos da vida administrativa da sociedade, referentes ao primeiro exercício da gestão.

§ 9º — Apresentar à assembleia geral ordinária, por ocasião da posse da nova diretoria, mesmo se reeleito, relatório circunstanciado da vida financeira da sociedade e das ocorrências sociais referentes ao biênio de sua administração.

§ 10 — Executar e fazer executar as deliberações das assembleias gerais.

§ 11 — Assinar contrato de trabalhos.

§ 12 — Requerer ao poder público, na forma da lei, as subvenções assistenciais.

Art. 14 — Ao vice-presidente compete:

§ 1º — Substituir o presidente nos seus impedimentos e em todas as suas atribuições.

§ 2º — Auxiliar o presidente na administração interna do Hospital.

Art. 15 — Ao primeiro secretário compete:

§ 1º — Providenciar para que as atas das reuniões da diretoria sejam lavradas com oportunidade com a necessária clareza, proceder, em sessão a leitura das mesmas e supervisionar toda a correspondência e todo o movimento da secretaria.

§ 2º — Ter em ordem e examinar toda a correspondência dirigida a sociedade, dar da mesma conhecimento imediato ao presidente e apresentar devidamente informada nas reuniões da diretoria para conhecimento da mesma é o necessário despacho.

§ 3º — Passar e assinar, quando autorizadas pela diretoria, as declarações que a sociedade sejam pedidas pelos sócios.

§ 4º — Superintender os serviços de matrícula e cadastro dos sócios e de todo o fichário.

Art. 16 — Ao segundo secretário compete:

§ 1º — Substituir o 1º secretário nos seus impedimentos transitórios e em todas as suas atribuições.

§ 2º — Superintender todos os serviços de contabilidade.

§ 3º — Providenciar para que o copião da diretoria e os livros necessários e essenciais sejam revestidos das formalidades legais.

§ 4º — Examinar e mandar confeccionar os balancetes mensais apresentados nas reuniões da diretoria, e os balanços gerais, a demonstração de contas das receitas e despesa e os mapas necessários a elucidação da vida administrativa e financeira da sociedade.

Art. 17 — Ao primeiro tesoureiro compete:

§ 1º — Superintender, os serviços e o movimento da tesouraria, zelar pela arrecadação da receita e de quaisquer outros valores, ordenar o pagamento das contas da sociedade, depois de visado pelo presente.

§ 2º — Empregar os recursos financeiros da sociedade pela forma que for deliberado em registro hábil, pelos poderes competentes.

§ 3º — Conservar o saldo de caixa sob a sua responsabilidade direta, e ter sob sua guarda quaisquer outros

valores.

§ 4º — Providenciar diligentemente para que o numerário disponível, quando exceda a quantia fixada no parágrafo único deste artigo, seja depositada nos estabelecimentos bancários indicados pela diretoria.

Parágrafo único — A tesouraria nunca poderá ter em seu poder, por prazo superior a vinte e quatro (24) horas, mais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00).

Art. 18 — Ao segundo tesoureiro compete:

§ 1º — Auxiliar a tesouraria.

§ 2º — Substituir o 1º nos seus impedimentos transitórios, e em todos as suas atribuições.

Art. 19 — Ao provedor compete:

§ 1º — Ter sua guarda todos os móveis, utensílios e demais pertences da sociedade, zelando e fiscalizando os usos dos mesmos.

§ 2º — Trazer inventariado os móveis, utensílios e demais pertences da sociedade.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 20 — O conselho fiscal terá funções exclusivamente técnicas, ao qual compete:

§ 1º — Fiscalizar a arrecadação da receita e propor a diretoria as medidas que julgar necessárias para que ela se processe com toda regularidade e eficiência.

§ 2º — Examinar e visar todas as contas expedidas pela sociedade, bem como todos os talonários de recibos e dos livros de cheques.

§ 3º — Dar parecer nas contas que devem ser canceladas e naqueles que forem julgadas incorríveis.

§ 4º — Apresentar, por escrito, a diretoria, as sugestões, que lhe parecerem úteis e necessárias.

§ 5º — Pedir e propor medidas de economias necessárias ao fomento de receita ou quaisquer outras que consultem o reajustamento da vida econômica da sociedade.

§ 6º — Apresentar anualmente a assembleias gerais ordinárias parecer fundamentado a respeito das contas de cada exercício social.

§ 7º — Elaborar um relatório bienal de exame a situação financeira da sociedade, para ser apresentada a assembleia geral ordinária conjunta com o relatório da presidência.

§ 8º — O conselho fiscal reunir-se-á sempre que for necessário a critério da diretoria e no mínimo cada três (3) meses.

§ 9º — Das reuniões do conselho fiscal serão lavradas atas em livros especiais; a esse fim destinado.

Art. 21 — A assembleia geral compõem-se de todos os sócios, de ambos os sexos e nos gócos de seus direitos.

§ 1º — A assembleia geral considerará-se legalmente constituída:

a) — na primeira convocação, com a presença, da metade e mais um (1) sócio;

b) — na segunda convocação, feita oralmente trinta (30) minutos após a primeira, com a presença, pelo menos, de um terço (1/3) dos sócios;

c) — na terceira, convocação, feita oralmente, quinze (15) minutos após a segunda, com a presença de qualquer número de sócios.

§ 2º — Para deliberar a respeito da reforma dos estatutos sociais, a assembleia geral só poderá funcionar legalmente, em qualquer convocação, com a presença de, pelo menos, dois terços (2/3) dos sócios.

§ 3º — A assembleia geral será convocada:

1º — Ordinariamente, na segunda quinzena do mês de janeiro;

a) — para examinar o balanço geral, a demonstração da conta de receita e despesas, os documentos e os mapas demonstrativos da vida social e administrativa, referentes a cada exercício;

b) — para tomar conhecimento do relatório bienal do presidente da diretoria e demais documentos especificados na alínea "a";

c) — para apreciar e discutir o pa-

recer do conselho fiscal, referente à cada exercício e o relatório bienal do mesmo conselho;

d) — para eleger à diretoria e o conselho fiscal;

e) — para discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral.

2º — Extraordinariamente:

a) — sempre que a diretoria julgar necessário;

b) — quando solicitar à diretoria por um número de sócios superior a vinte e cinco (25).

§ 4º — A assembleia geral extraordinária só poderá tratar de assuntos para o qual foi especialmente convocada.

§ 5º — As convocações das assembleias, serão feitas, obrigatoriamente pela imprensa, com antecedência mínima de três (3) dias.

§ 6º — As atas das assembleias gerais serão lavradas em livros especiais, exclusivos de poder soberano da sociedade e devidamente rubricado pelo presidente.

CAPÍTULO 7º

Do patrimônio social

Art. 22 — O patrimônio social é constituída por todos os seus bens presentes e futuros e é inalienável.

§ 1º — Os recursos financeiros da sociedade só poderão ser aplicados na constituição do seu patrimônio, mediante autorização da assembleia geral.

§ 2º — Sobrevida o desaparecimento da sociedade, o seu patrimônio passará inteiramente ao município, si ao tempo estiver eles subvencionado a Sociedade; caso contrário caberá ao governo da União ou do Estado, segundo o que até então haja dado à sociedade a maior soma de subvenções. A entrega far-se-á com a única condição de serem mantidas todas as disposições do capítulo 1º deste estatutos.

CAPÍTULO 8º

Disposições gerais

Art. 23 — Fica instituída a carteira de Identidade Social ou simplesmente Carteira social, obrigatória para todos os sócios, os quais só serão atendidos mediante a respectiva apresentação.

Parágrafo único — A carteira social ou de Identidade Social, será expedida e assinada pelo 1º secretário da diretoria ou sem substituto e fornecido pela sociedade mediante pagamento e fornecido pela sociedade mediante pagamento de dez cruzeiros (Cr\$ 10,00).

Art. 24 — Os diplomas adotados pela diretoria serão expedida e assinada pela secretaria, assinado pelo presidente, secretário, tesoureiro ou seu substituto legais, fornecidos pela sociedade, mediante pagamento de vinte (20,00) cruzeiros.

Art. 25 — Fica proibido o empréstimo de qualquer objeto pertencente à sociedade.

Art. 26 — Estes estatutos poderão ser alterados ou reformado sempre que as circunstância ou exigirem, mediante proposta da diretoria à assembleia geral, que se reunirá expressamente.

Parágrafo único — As alterações ou reformas previstas neste artigo serão convertidas em lei depois de aprovadas por, pelo menos, dois terços (2/3) de sócios presentes à sessão da assembleia geral.

Art. 27 — Todas as resoluções dos poderes sociais serão tomadas por maioria de votos.

Parágrafo único — As votações poderão ser feitas por escrutínio secreto, nominalmente e por aclamação e não podem ser eleitos para cargos de diretoria ou fiscalização senão sócios católicos praticantes.

Art. 28 — Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais que, expresso ou

intencionalmente, forem contraídas em nome da sociedade.

Art. 29 — A diretoria compete designar comissões para angariar fundos e donativos, destinados ao patrimônio social, promovendo festas, querermesses, sorteios ou quaisquer outros meios julgados convenientes ao fim visado.

Art. 20 — Os casos omissos nestes estatutos, serão regulados pelas leis em vigor, e, no silêncio delas, pela assembleia geral.

Disposição final

Art. 31 — Estes estatutos entrarão em vigor, para todos os efeitos, no mesmo dia em que a assembleia geral extraordinária, expressamente aprovada e convocada, aprovar todos os seus dispositivos.

Art. 32 — O mandato da primeira diretoria terminará em 31 de janeiro de 1961.

Os presentes estatutos foram aprovados em assembleia geral extraordinária, realizada em 3 de julho de 1958 e vão assinados pela diretoria e conselho fiscal.

Irani, 3 de julho de 1958.

Mário Antônio Fernandes, presidente.

João Polmam, vice-presidente.

Rosalino Rodrigues dos Santos, 1º secretário.

Emílio Antunes Fabricio, 2º secretário.

Raimundo Rodrigues dos Santos, 1º tesoureiro.

Luiz Adão Jaques, 2º tesoureiro.

Ozório da Silveira Vargas, provedor.

CONSELHO FISCAL

Efetivos:

Constantino Peggere.

Querino Zenaro.

Aristides Zambon.

Suplentes:

Apimiro Ferreira Velho.

Pacifico A. Matias.

Antônio Dalla Costa.

Reconheço verdadeiras as assinaturas de Mário Antônio Fernandes, Rosalino Rodrigues dos Santos, Raimundo Rodrigues dos Santos, João Polmam, Emílio Antunes Fabricio, Luiz Adão Jaques, Ozório de Oliveira Vargas, Constantino Peggere, Querino Zenaro, Aristides Zambon, Apimiro Ferreira Velho, Pacifico A. Matias e Antônio Dalla Costa. Dou fé.

Joacaba, 9 de novembro de 1958.

Celso Matos, tabelião.

(3.283)

COMPANHIA MELHORAMENTOS DE BLUMENAU

(Em organização)

3ª CONVOCAÇÃO

Convida-se aos senhores subscritores de capital social da Companhia Melhoramentos de Blumenau, em organização, para a assembleia geral de constituição a se realizar dia 1º de dezembro do corrente ano, às nove horas, no prédio onde funciona Associação Comercial, à rua 15 de Novembro, em Blumenau, para deliberar sobre a constituição da mesma entidade e assuntos correlatos.

Blumenau, 24 de novembro de 1958.

Pelos incorporadores: Victor Rogoschin.

(3-3) (3287)

SOCIEDADE DE AMPARO A VELHICE

Assembleia geral ordinária

De ordem da senhora presidente e na forma estatutária, convoco as consocias para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 4 de dezembro de 1958, às 15 horas, na residência da senhora Ilca Pederneras, à rua Esteves Junior, n. 1, nesta Capital, com a seguinte

Ordem do dia

a) Eleição da diretoria para o novo período administrativo.

b) Assuntos de interesse geral.

Florianópolis, 27 de novembro de 1958.

Dalila Clotilde Bustamante, 1ª secretária.

(3-2) (9110)

DIÁRIO DA JUSTIÇA

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANO 11

Florianópolis, 1º de dezembro de 1958

NÚMERO 715

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Edital n. 554

De ordem do exmo. sr. des. Presidente da Câmara Criminal, torno público que, em sessão de hoje, foi distribuído o seguinte feito:

Apelação criminal n. 9.078, da comarca de Itajaí, em que é apelante dr. José Eliomar da Silva e apelado o dr. Juiz de Direito. Relator o sr. des. Belisário Costa.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos vinte e um dias do mês de novembro de 1958. *Victório Fernandes Arantes*, oficial judiciário, no impedimento do secretário. (Reproduzido por ter saído por incorreções).

(9.019)

Edital n. 556

De ordem do exmo. sr. desembargador Presidente da 1ª. Câmara Civil, torno público que na sessão desta data, foi distribuído o seguinte processo:

Apelação de desquite n. 1.460, de São Francisco do Sul, apelante o dr. Juiz de Direito e apelados José Machado e sua mulher. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, aos 27 de novembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

(9.138)

Edital n. 1.854

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o excelentíssimo senhor desembargador José do Patrocínio Gallotti, Juiz Semanário da Segunda Câmara Civil, comigo escrivão, abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Agravo de petição n. 169, de Xanxerê, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, agravantes — O dr. Juiz de Direito e a Fazenda Pública Municipal de Xaxim, agravado — Nefre Estalino Teixeira: unanimemente, determinar a remessa dos autos do Tribunal Pleno, a fim de que este aprecie a matéria constitucional nêles contida. Custas, a final".

Agravo de petição n. 175, de Xanxerê, relator o exmo. sr. des. José do Patrocínio Gallotti, agravantes e agravados — Dr. Juiz de Direito, João dos Santos e a Prefeitura Municipal de Xaxim: "unanimemente, determinar a remessa dos autos ao Tribunal Pleno, a fim de que este aprecie a matéria constitucional nêles contida. Custas, a final".

Apelação civil n. 4.155, de Tubarão, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante — João Batista Fogaca, apelado — Tereza de Oliveira Paes: "unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação, o pagamento da pensão e determinar que as custas sejam pagas em proporção. Custas, pela apelante, também em proporção".

Apelação civil n. 4.263, de Timbó, relator o exmo. sr. des. Vitor Lima, apelante — Gisela Riffel, representando o seu filho menor Carlos Luiz, apelado — Francisco Luiz Cardoso:

"por unanimidade de votos, conhecer o recurso e dar-lhe provimento, para determinar, por maioria de votos, que o exmo. sr. dr. Juiz de Direito se pronuncie sobre o mérito. Custas pelo apelado".

Apelação civil n. 4.289, de Matra, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante — Adolfo Endler, apelado — Nicolau Antonieviz: unanimemente, conhecer do recurso e, por maioria de votos, negar-lhe provimento, para confirmar a decisão recorrida. Custas, pelo apelante".

Apelação civil n. 4.353, de Ibirama, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante — Atalaia Companhia de Seguros, apelado — Otto Wittre: "unanimemente, conhecer do recurso como agravo de petição e negar, no mérito, provimento ao mesmo recurso, para confirmar a decisão recorrida. Custas, pela apelante".

Apelação civil n. 4.369, de Ituporanga, relator o exmo. sr. des. Vitor Lima, apelante — Empresa de Terras Jensen S. A., apelado — Ignacio João Ferdhaus: "por votação unânime conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a decisão recorrida, condenar o apelado ao pagamento das custas da ação. Custas pelo apelado".

Apelação civil n. 4.390, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante — Colonização e Madeiras Oeste Limitada, apelada — Madeireira Chapeco Peperly Ltda: "por unanimidade de votos, não conhecer do recurso e determinar a remessa dos autos ao Colendo Tribunal Federal de Recursos. Custas, a final".

Apelação de desquite n. 1.422, de Criciúma, relator o exmo. sr. des. Adão Bernardes, apelante — Dr. Juiz de Direito, "ex-officio", apelados — Antônio Burigo e sua mulher: "por votação unânime, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para onfirmar a decisão recorrida. Custas, pelos apelados".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

(9.106)

Edital n. 1.855

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta cidade de Florianópolis, em a sala das sessões do Tribunal de Justiça, onde se encontrava o excelentíssimo senhor desembargador Adão Bernardes, Juiz Semanário das Câmaras Reunidas, em Tribunal Pleno, comigo escrivão, abaixo-assinado, aberta a audiência com as formalidades legais, procedeu-se a publicação dos seguintes acórdãos:

Pedido de contagem de tempo n. 17, de Blumenau, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, requerente Dr. Aristeu Rui de Gouvêa Schiefel: "por unanimidade de votos, deferir o pedido, a fim de mandar contar em dobro, para efeito de aposentadoria, o período de três anos, cinco meses e dois dias, durante o qual o requerente exerceu as funções de juiz de direito nas comarcas de São Joaquim e Curitiba, nestes Estado. Sem custas".

Recurso de Habeas-corpus n. 435, de Curitiba, relator o exmo. sr. des. José Rocha Ferreira Bastos, requerente dr. Juiz de Direito, recorrido Narciso Gonçalves de Oliveira: "por unanimidade de votos, conhecer do recurso e desprové-lo. Sem custas".

Habeas-corpus n. 2.891, de Lajes,

relator o exmo. sr. des. Arno Pedro Hoeschl, impetrante — Dr. Evilásio Nery Caon, pacientes — Angelo Burigo, Otávio Burigo, Antônio Vitorino de Liz e Irineu Ribeiro da Silva: "por unanimidade de votos, negar a ordem, recomendando, porém, ao dr. Juiz de Direito, que encerre, no mais breve prazo possível, a instrução do processo. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.892, de Capinzal, relator o exmo. sr. des. Maurillo da Costa Coimbra, impetrante — dr. Paulo Macarini, paciente — Jorge Deazari: "por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada. Custas pelo impetrante".

Habeas-corpus n. 2.894, de Florianópolis, relator o exmo. sr. des. Belisário Ramos da Costa, impetrante — Dr. Hélio Abreu, paciente — Nilon S. Vireira: "por maioria de votos, conceder a ordem impetrada, por estar extinta pela prescrição, a punibilidade do delito atribuído ao paciente. Sem custas".

Revisão criminal n. 495, de São Joaquim, relator o exmo. sr. des. José Rocha Ferreira Bastos, requerente — Faustino Pinto Filho ou Faustino Coelho de Arruda: "por maioria de votos, conhecendo do pedido, indeferir-lo. Custas ex-leges".

Revisão criminal n. 497, de Póito União, relator o exmo. sr. des. Hercílio João da Silva Medeiros, Ari Gomes da Paixão ou Ari Gomes de Oliveira — requerente: "por unanimidade de votos, preliminarmente, não conhecer do pedido. Custas pelo requerente".

Oswaldo Fernandes, escrivão.

(9.117)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 4.067

Vistos, etc...

O Partido de Representação Popular, pelo Presidente do seu Diretório Regional, requer o registro dos diretórios municipais em Rio d'Oeste, Maravilha, Fachinal dos Guedes, Trombudo Central e Biquaçu, juntando ao pedido cópias das atas das convenções municipais com a nominata e votação obtidas pelos eleitos e da ata de aprovação pelo Diretório Regional.

Em seu parecer opina o exmo. sr. dr. Procurador Regional Eleitoral pelos registros dos diretórios de Rio d'Oeste, Maravilha, Fachinal dos Guedes e Trombudo Central e, pela conversão do julgamento em diligência, quanto ao diretório de Biquaçu, por falta de homologação pelo Diretório Regional, porque tendo a convenção municipal se realizado no dia 17 do corrente, não podia o Diretório Regional, na reunião que realizou no dia 12 do corrente, ou seja, cinco dias antes da convenção municipal aprovar a eleição.

Isto posto: Acórdam, em Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos, deferir o pedido, para ordenar o registro dos diretórios municipais de Rio d'Oeste, Maravilha, Fachinal dos Guedes e Trombudo Central, e converter o julgamento em diligência quanto ao diretório de Biquaçu, a fim de que o requerente prove a aprovação de dito diretório pelo Diretório Regional. Publique-se e comunique-se.

Edital n. 3.997

De ordem do exmo. sr. des. presidente da 1ª. Câmara Civil, torno público que, de acordo com o § 4º do artigo 874, do Código de Processo Civil, serão julgados no dia 4 de dezembro vindouro, os seguintes autos:

Agravo de instrumento n. 60, da comarca de Tubarão, em que é agravante Catarina Peressoni e agravado Arthur da Silva Gonçalves. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois.

Apelação de desquite n. 1.457, da comarca de São Francisco do Sul, em que é apelante o dr. Juiz de direito e são apelados Alfredo Próspero de Aguiar e sua mulher. Relator o sr. des. Alves Pedrosa, revisores os sr. des. Arno Hoeschl e Trompowsky Taulois.

Apelação de desquite n. 1.454, da comarca de Jaraguá do Sul, em que é apelante o dr. Juiz de direito e são apelados Norberto Radung e sua mulher. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois, revisores os sr. des. Alves Pedrosa e Arno Hoeschl.

Apelação civil n. 4.416, da comarca de Itajaí, em que é apelante João José Caldeira e apelada Angélica Amélia Flor. Relator o sr. des. Trompowsky Taulois, revisores os sr. des. Alves Pedrosa e Arno Hoeschl.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Florianópolis, 27 de novembro de 1958.

Adir Caldeira, secretário da Câmara, em exercício.

Florianópolis, 26 de agosto de 1958. (Ass.) *Alves Pedrosa*, presidente. *Maurillo Coimbra*, relator. *Arno Hoeschl*, *Manoel Barbosa de Lacerda*, *Milton da Costa*, *Eugênio Trompowsky Taulois* Filhos.

Foi presente ao julgamento o exmo. sr. dr. Abelardo Gomes, DD. Procurador Regional. (Ass.) *Maurillo Coimbra*.

NOMINATA DOS DIRETÓRIOS A QUE SE REFERE O ACÓRDÃO SUPRA:

Município de Rio d'Oeste: Presidente — Anibal Ferrari, vice-presidente Celestino Bogo, secretário — Rosalino Possamai.

Vogais: — Vidal Pizetta, João Tananini, Carlos Pessati, Horst Hartmann, Francisco Floriani, José Rosa, Paulo Scoz, Cerilo Trentini, Paulo Noll, Teodoro Bacca, Narciso Pessari, Esilao Moraes, Frederico Scotini, Gilberto Girardi, João Moser, Frederico Bogo, Joaquim Moser, Júlio Boco, Josué Bogo, Angelo Possamai, Elidio Fiamoncini, Abelino Floriani, Antônio Catani, Amelio Franzoi, Arthur Rossa, Alfonso Schneider, Francisco Ausini, Albano Dalpiaz, Oswaldo Rossa e Vitorino Pizetta.

Município de Maravilha: Presidente — Oscar Kölln, industrialista, vice-presidente — Bruno Harry Stiglich, motorista, secretário, — Armin Scheibler, rádio técnico. Vogais: — Helmut Sageressig, do comércio, Maximiliano Arcangelo Manfrin, agricultor, Guilherme A. Manfrin, agricultor, Balbino Schub,

agricultor, Agostinho Ottmar Schaefer, dentista.
Município de Fachinal dos Guedes:
 Presidente — Zeferino S. Romano, do comércio, vice-presidente — Delmar Antônio Zanella, estudante, secretário — Laurindo Castaman, industrialista.

Vogais: — Leopoldo Bugs, agricultor, Arcy Romano, industrialista, Deonildo Cadorei, operário.
Município de Trombudo Central:
 Presidente — Artur Wetzel, industrial, vice-presidente — Vicente Dalbosco, comerciante, secretário — Ador Dalbosco, comerciante.

Vogais: — Albano Kolm, industrial, Valmor Marcelino, comerciante, José Bertoldi, comerciante, Antônio Crespin, alfaiate, Hugo Hergert, lavrador, Leopoldo Sasse, lavrador, Victor Goede, lavrador, Curt Sasse, comerciante, Júlio Goede, lavrador, Oscar Kazulke, comerciante, Victor Wetzel, lavrador, João Enny Furtado, marceneiro, José Marcelino, marceneiro, Pedro da Silva, alfaiate, Carlos Sasse, comerciante, Otvin Zügge, lavrador, Otto Wisner, lavrador, Rudolf Holler, lavrador, Ernesto Bürrkes, carpinteiro, Germano Göebel, carpinteiro, Victor Barth, seileiro, Rudolf Tribes, lavrador, Leopoldo Wille, lavrador, Alfredo Souza, lavrador, Bruno Wetzel, carpinteiro, Benedito da Silva, carpinteiro, Alex Sick, motorista, Geraldo Göede, mecânico, Natalício Marcelino, lavrador, Leonel Marcelino, operário, Henrique Kurtrjús, carpinteiro, Leopoldo Holler, lavrador, Rudi Holler, lavrador, August Klemnitz, lavrador, Walter Blödon, industrial, João da Silva, operário, e Arno Hasse, operário.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em Florianópolis, 1º de setembro de 1958.

João Marçal, diretor Interino.

ACÓRDÃO N. 4-068

Vistos, etc...
 O Partido de Representação Popular, Seção de Santa Catarina, por seu vice-presidente requer o registro dos Diretórios Municipais de São José e Florianópolis.

Com vista dos autos à Procuradoria Regional, s. ex.ª o exmo. sr. dr. Procurador manifestou-se pelo registro dos citados Diretórios.

Face ao exposto:
 Acordam, em Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos e em consonância com o parecer da douta Procuradoria Regional deferir o pedido de registro dos Diretórios Municipais do Partido de Representação Popular, em São José e Florianópolis, à vista de haverem sido cumpridas as formalidades legais e estatutárias.
 Publique-se e registre-se.
 Florianópolis, 29 de agosto de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente; Manoel Barbosa de Lacerda, relator; Milton da Costa, Aldo Ávila da Luz, Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Abelardo da Silva Gomes.

NOMINATA DOS DIRETÓRIOS A QUE SE REFERE O ACÓRDÃO SUPRA:

Município de São José
 Presidente — Osny Câmara da Silva, vice-presidente — Clotilde Rampinelli, secretário — Florduardo Sena.

Vogais: — Miguel Demetri e Arnaldo H. I. Bonchewitz.

Município de Florianópolis
 Presidente — Osvaldo Cordeiro, vice-presidente — Walnor Medeiros, secretário — Osvaldo Silva do Herval.

Vogais: — Manoel Medeiros, Itamar Monguillott, José Galliani, Jacob Vitali, Inocente Xavier Alves, Luiz Adolfo Olsen da Veiga, Moisés Leandro da Silva, Alfredo Luiz Teixeira, João Gonçalves Lucas e Olavo Venancio da Silva

Secretaria do T.R.E., em Fpolis, 3/9/58:
 Carmen Gallotti, diretor interino (9-097)

Acórdão n. 4.125

Vistos, etc.
 O Partido Trabalhista Brasileiro, por seu Delegado junto à 40ª Zona (Mondai), não se conformando com a decisão da Junta no tocante à diplomação dos Vereadores à Câmara Municipal de Dionísio Cerqueira, recorre, dessa decisão, para este Tribunal, com fundamento no art. 152 e 170, letra "d", todos do Código Eleitoral.

Alega o recorrente que, tendo a Junta, nos termos do art. 102, § 3º do Código Eleitoral, apurado em separado a votação dada a candidatos à vereança pelo P. T. B., por não estarem registrados, não poderia diplomar os eleitos, por isso que pendia de julgamento anterior um recurso encaminhado ao Superior Tribunal Eleitoral contra a denegação do registro de seus candidatos.

O dr. Procurador Regional Eleitoral substituído manifestou-se pelo não conhecimento do recurso, entendendo, entretanto, dava-se conhecer da espécie como recurso "ex-offício", da Junta para negar-lhe provimento, invalidando-se a apuração procedida em separado e retirando do computo da votação os sufrágios dados a candidatos do P. T. B., à vereança de Dionísio Cerqueira. Salienta, mais, o dr. procurador que "a pendência de recurso de registro de candidato de modo algum e sob qualquer aspecto, poderá afetar o processo de apuração, uma vez que também o registro mencionado tem de obedecer aos prazos e demais formalidades legais e o respectivo indeferimento não tem qualquer influência sobre a própria eleição. Provido semelhante recurso e só nesta hipótese e depois desse provimento, se este se desse, importaria já, não em validação e contagem dos votos aos candidatos não registrados, mas na anulação das eleições com todas as suas consequências. Até que se verifique ou não tal hipótese há que ser a apuração escoimada daqueles votos dados a candidatos inexistentes, nos termos da lei".

Isto posto.
 Verifica-se pela certidão das atas finais de apuração de eleições municipais (doc. n. 2) que, efetivamente a Junta Eleitoral por ocasião da apuração das urnas (apuração parcial) fez a contagem em separado dos votos atribuídos a candidatos não registrados, encerrando-os em sobrecartas, observando o disposto no art. 22, § 3º da resolução n. 5.786 porquanto o Partido recorrente impugnou a não contagem dos referidos votos.

Terminada a apuração competia à Junta decidir a respeito da votação tomada em separado a fim de resolver sobre o destino dos votos por se tratar de eleições municipais.

Entretanto não há como deixar de se conhecer da espécie, o que ora se faz, como recurso "ex-offício" para anular a votação.

Em face do exposto,
 Acórdam os juizes do T. R. E., por unanimidade de votos e acompanhando o parecer do dr. procurador, conhecer da espécie como recurso "ex-offício", a fim de anular os votos dados aos candidatos não registrados do Partido Trabalhista Brasileiro à vereança do município de Dionísio Cerqueira.

Publique-se e comunique-se.
 Florianópolis, 30 de outubro de 1958.

(Ass.) Arno Hoeschl, presidente p. acórdão, Aldo Ávila da Luz, relator, Ary Pereira e Oliveira, Maurillo Coimbra, Milton da Costa, Ni-

colau Severiano de Oliveira, procurador do Estado", e que em seu artigo 5º, § 1º, estabeleceu:

"O Chefe do Poder Executivo nomeará os prefeitos provisórios para as novas comunas, cuja administração terminará com a posse dos prefeitos e vereadores eleitos, o que ocorrerá em 31 de janeiro de 1958".

RESOLUÇÃO N. 5.389

Vistos, etc...
 O dr. Juiz Eleitoral da 21ª Zona — Palhoça — formula a consulta que a seguir se transcreve: "Face disposto artigo 15, da Lei Orgânica dos Municípios, consulto se prefeito e vereadores eleitos municípios, Santo Amaro da Imperatriz deverão tomar posse respectivos cargos dia 31 de janeiro do ano vindouro".

Com vista dos autos, assim se manifestou o dr. Procurador Regional Eleitoral, substituído: — "A consulta de fls. tem toda a procedência e é de ser respondida afirmativamente. É ela motivada pelo fato de ser o Dr. Juiz Consultante a autoridade quem irá presidir a solenidade da instalação da nova Câmara Municipal e posse dos respectivos Vereadores, nos termos do artigo 14, § 1º, segunda parte, da Lei Orgânica dos Municípios. Deve ser respondida afirmativamente pelos seguintes motivos: O dispositivo contido no artigo 15 da Lei Orgânica dos Municípios sobre a época de término do mandato, entendido devidamente, não contraria qualquer preceito constitucional, ao contrário está de conformidade com os ditames da Constituição Federal. Pelo Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, artigo 2º e parágrafos vê-se que a Constituinte Federal queria, na medida do possível, a coincidência dos mandatos, dentro das respectivas categorias, estabelecendo, entre outros, que: "Os mandatos das governadores e dos deputados às Assembleias Legislativas e dos vereadores do Distrito Federal, eleitos na forma do art. 11 deste Ato, terminarão na data em que findar o do Presidente da República". (art. citado § 3º). A mesma Carta no artigo 18 e § 1º, prescreve que: "Cada Estado se regerá pela Constituição e pelas leis que adotar, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição".

"Aos Estados se reservam todos os poderes que, implícita ou explicitamente, não lhes sejam vedados por esta Constituição". A Lei orgânica citada é ato do Governo deste Estado, baixada nos termos da Constituição Federal, bem como da Estadual, e seu artigo 15, entendido nos devidos termos deve ter a necessária aplicação. No caso dos autos os vereadores foram eleitos em época de eleições gerais e assim o início do respectivo mandato deverá coincidir com os demais poderes legislativos do Estado, ou seja 31 de janeiro do ano vindouro, para que assim coincida seu término. Dita eleição não só teve sua data determinada por esta Egrégia Corte, competente para tal, como, também, já era consubstanciada na própria Lei estadual n. 344, de 6/6/58, que criou o município de Santo Amaro da Imperatriz, como se vê de seu artigo 6º in verbis: "As eleições para Prefeito e Câmara Municipal de vereadores do Município de Santo Amaro da Imperatriz, realizar-se-ão em 1958, no mesmo dia em que se realizaram as eleições gerais no Estado".

Não se pode, na realidade, negar razão ao ilustrado representante do Ministério Público.

De fato, a posse do prefeito e dos vereadores de Santo Amaro da Imperatriz deve coincidir com a dos demais prefeitos e vereadores dos municípios recém-criados pela lei n. 348, de 21 de junho de 1958, "que altera a divisão territo-

rial do Estado", e que em seu artigo 5º, § 1º, estabeleceu:

"O Chefe do Poder Executivo nomeará os prefeitos provisórios para as novas comunas, cuja administração terminará com a posse dos prefeitos e vereadores eleitos, o que ocorrerá em 31 de janeiro de 1958".

Verifica-se, assim, que, também, a intenção do legislador foi a de fazer recair em um mesmo dia a posse de todos os prefeitos e vereadores dos municípios recém-criados, devendo-se, por tanto, atribuir a um simples lapso o fato de a Lei n. 344, de 6 de junho de 1958, que criou o município de Santo Amaro da Imperatriz, haver omitido, ao contrário do que sucedeu com a posterior, a data da posse dos eleitos.

Acrescente-se, ademais disso, que é do interesse da Justiça Eleitoral, dos próprios Partidos Políticos e, porque não dizê-lo, da própria Nação, que as eleições, em todo o território, sejam realizadas em uma só época, o que, de resto, somente poderá ser conseguido se o término dos mandatos dos ora eleitos for coincidente.

Isto posto:
 Resolvem, em Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, responder afirmativamente à consulta que a esta Colenda Corte endereçou o dr. Juiz Eleitoral da 21ª Zona.

Publique-se e comunique-se.
 Florianópolis, 4 de novembro de 1958.

(Ass.) Alves Pedrosa, presidente; Milton da Costa, relator; Aldo Ávila da Luz, Ary Pereira e Oliveira, Euclides de Cerqueira Coimbra, Maurillo Coimbra, Arno Hoeschl, Abelardo da Silva Gomes.

(8.773)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Seção de Santa Catarina

EDITAL N. 120-58

Assembléia geral extraordinária

(1ª CONVOCAÇÃO)

De ordem do sr. dr. presidente e na forma do art. 59, III, do Regulamento, c/c o art. 28, do Regimento Interno, convoco os senhores advogados no uso de seus direitos, para a sessão de assembléia geral extraordinária, a realizar-se na sede desta Seção (Edif. Montepio, 3º andar), às nove (9) horas, do dia oito (8) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), em a qual será apreciada a seguinte

Ordem do dia

Aumento das taxas e anuidades na forma estabelecida pela 1ª Conferência Nacional de Advogados.

Florianópolis, 24 de novembro de 1958.

Estevam Fregapani, 1º secretário. (3-2) (3305)

EDITAL N. 121-58

Assembléia geral ordinária

(1ª CONVOCAÇÃO)

De ordem do sr. dr. presidente, e na forma do disposto do art. 59, I, do Regulamento da Ordem c/c o art. 26, a do Regimento Interno, convoco os senhores advogados no gozo de seus direitos, para a sessão de assembléia geral ordinária, a realizar-se dia vinte e dois (22) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), às nove (9) horas, na sede desta Seção (Edif. Montepio, 3º andar).

Ordem do dia

Leitura, discussão e aprovação do relatório e contas da diretoria, referentes ao exercício de mil novecen-

tos e cinquenta e oito (1958).
Florianópolis, 24 de novembro de 1958.
Estevam Fregapani, 1º secretário.
(3-2) (3304)

FÓRO DA CAPITAL

REGISTRO CIVIL

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Jacyr Aristides Sottili e Amélia Moreira, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais do Rio Grande do Sul. Ele, estudante, nascido em Alfredo Chaves, filho de João Pedro Sottili e Elvira Lunardi. Ela, doméstica, nascida em Irai, filha de Virgílio Moreira e Izaltina Lemes dos Santos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 14 de novembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, p/oficial.
(3313)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Miguel Christakis e Maria Emília de Freitas Noronha, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado, nascidos nesta Capital. Ele, farmacêutico, filho de João Christakis e Maria Christakis. Ela, telegrafista, filha de Enéas de Freitas Noronha e Maria de Lourdes Moreira de Freitas Noronha.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 27 de novembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, p/oficial.
(3312)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Edio Azevedo Hugen e Curley Machado, solteiros, domiciliados e residentes nesta Capital, naturais deste Estado. Ele, tipógrafo, nascido em São Joaquim, filho de João Fernandes Hugen e de Minervina Azevedo Hugen. Ela, doméstica, nascida nesta Capital, filha de Mário Bittencourt Machado e de Juca Pereira Machado.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Florianópolis, 27 de novembro de 1958.

Maria de Lourdes Caldas, p/oficial.

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Stélio Debiasi e Ana Maria Moretto, solteiros, domiciliados e residentes neste Subdistrito. Ele, militar, natural deste Estado, filho de Luiz Rafael Debiasi e Aurora Bussolo Debiasi. Ela, doméstica, natural do Rio Grande do Sul, filha de Jacob Moretto e Ermíria de Oliveira Netto.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 26 de novembro de 1958.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.
(3311)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Mário da Silva Godinho e Maria Teresa Saldanha, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste Subdistrito. Ele, funcionário público, filho de Ayrilino Xavier Godinho e Marcelina da Silva Godinho. Ela, doméstica, filha de João Machado Saldanha e Jovina Firmina Bernardino.

— Alecio Bento da Silva e Zenir Saibro, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste Subdistrito. Ele, motorista, filho de Bento Manoel da Silva e Verônica Christina da Silva. Ela, doméstica, filha de Hermogenes Francisco Saibro e Clotilde de Souza Saibro.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Estreito, 27 de novembro de 1958.

Odilon Bartolomeu Vieira, oficial.
(3324 e 3325)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Lúcio Antônio Botelho e Dalva Nunes da Silva, solteiros, brasileiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste 3º Subdistrito do Município de Florianópolis. Ele, militar, filho de Antônio dos Santos Botelho e Paula Francisca Botelho. Ela, doméstica, filha de Esperândio Nunes da Silva e Virgúlia Perfeito da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Saco dos Limões, 22 de novembro de 1958.

Plácido Sérgio Alves, oficial.
(3320)

Edital

Faço saber que pretendem casar-se: Walter de Souza Dutra e Edite Rosalina da Silva, solteiros, naturais deste Estado. Ele, funcionário estadual, filho de Isid de Souza Dutra e Almerinda de Lima Dutra. Ela, doméstica, filha de José Mizael da Silva e Maria Rosalina da Silva, domiciliados e residentes neste distrito.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. Santo Antônio de Lisboa, 3 de novembro de 1958.

Rafael da Rocha Pires, oficial.
(3314)

JUIZADOS DO INTERIOR

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS

Edital de citação, com o prazo de trinta dias, de interessados ausentes, incertos e desconhecidos

O doutor Manoel Carmona Gallego, juiz de direito da comarca de Tijucas, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação de interessados ausentes, incertos e desconhecidos, com o prazo de trinta dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por parte de José João Silveira, João Silveira Júnior e sua mulher, lhe foi apresentada a petição do teor seguinte: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. José João Silveira e João Silveira Júnior e, respectivamente, suas mulheres Dircê Kammerers Silveira e Marília Silveira, éles lavradores e elas de profissão doméstica, residentes e domiciliados no distrito de Major desta comarca, querem mover a presente ação de usucapião em que expõem e requerem a v. excia. o seguinte: 1º — Os suplicantes são possesores, há mais de vinte anos, por si e seus antecessores, dos seguintes imóveis: 1º lote: Um terreno rural, situado em Major, com 152 metros de frentes e 1.100 ditos de fundos, ou sejam 167.200 metros quadrados, fazendo frentes no rio Tijucas e fundos no travessão do Silveira, estendendo a oeste em terras dos requerentes e a leste em ditas de Adão José Peixer. 2º lote: Outro terreno rural, situado em Major, com 64 metros de frentes e 1.100 ditos de fundos, ou sejam 70.400 metros quadrados, fazendo frentes no rio Tijucas e fundos em terras de Vital Silveira, estendendo a leste em terras de José Silveira de Souza e a oeste em ditas de Francisco Andrioli. 2º — Os referidos imóveis foram adquiridos, há 16 anos, de Antônio Pedro Silveira e Belmiro da Silva Mafra, que, por sua vez, já os possuíam há mais de vinte anos, e tanto a posse dos suplicantes como e de seus referidos antecessores, sobre os ditos imóveis, sempre foram pacíficas, contínuas, ininterruptas e exercidas do "animus domini". Em vista do exposto, querem os suplicantes regularizar a sua posse sobre os referidos imóveis, de conformidade com a lei federal n. 2.437, de 7 de março de 1957, que modificou o art. 550, do Código Civil. E, para o dito fim,

requerem a designação dia, lugar e hora para a justificação exigida pelo art. 455, do Código de Processo Civil, na qual deverão ser ouvidas as testemunhas José Pedro Silveira e Luiz Teodoro Kammerers, os quais comparecerão independentemente de citação e são lavradores, residentes e domiciliados no local dos imóveis. Requerem mais que, depois da justificação, seja feita a citação dos autais confrontantes, residentes no lugar dos imóveis, bem como dos interessados incertos e desconhecidos, por editais de trinta dias, do sr. diretor do Patrimônio da União, por precatória, em Florianópolis, e do dr. representante do Ministério Público nesta cidade; todos para contestarem a presente ação dentro do prazo de dez dias, de conformidade com o disposto no art. 455, citado, sendo, afinal, reconhecido o domínio dos suplicantes sobre os referidos imóveis, cuja sentença lhes servirá de título hábil para a inscrição no Registro de Imóveis. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 8.000,00, para os efeitos legais. Protesta-se provar o alegado com testemunhas e vistoria. O solicitador que esta assina tem sua residência nesta cidade, onde recebe citação. Tijucas, 24 de setembro de 1958. (Ass.) Cláudio Caramurú de Campos". Em dita petição foi anexado o seguinte despacho: "A. Como requerem. Designo o dia 29 do corrente, às dez horas, no fórum, para a justificação, feitas as necessárias intimações. Tijucas, 24-9-1958. (Ass.) M. Carmona". Feita a justificação, foi proferida a seguinte sentença: "Vistos, etc. Julgo, por sentença, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a justificação retro, procedida nestes autos de ação de usucapião, a requerimento de José João Silveira, João Silveira Júnior e suas mulheres. Citem-se, por mandado, os confrontantes conhecidos dos imóveis; por editais, com o prazo de trinta dias, os interessados ausentes, incertos e desconhecidos, a serem publicados uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no jornal "O Estado", de Florianópolis, na forma determinada no § 1º, do art. 455, do C. P. C.; pessoalmente, o dr. representante do Ministério Público nesta cidade e, por precatória, a ser expedida para o juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Florianópolis, o sr. delegado do Serviço do Patrimônio da União. Sem custas. P. R. I. Tijucas, 25 de outubro de 1958. (Ass.) M. Carmona Gallego, juiz de direito". E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário da Justiça" e três vezes no jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito. Eu, (ass.) Gercy dos Anjos, escrivão, o dactilografel, conferi o subscrevi. (Ass.) Manoel Carmona Gallego, juiz de direito. Está conforme o original afixado na sede deste juízo, no lugar de costume, sobre o qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão: Gercy dos Anjos. (8.626)

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CAMPOS NOVOS

Edital de citação

O doutor Raoul A. Buendgens, juiz de direito da comarca de Campos Novos, Estado de Santa Catarina, na forma da lei etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos número 6.988, da ação ordinária de força velha em que são autores Emídio Henrique e Joaquim Felipe dos Santos, que se processa perante este Juízo e cartório do escrivão que este subscrive, que atendendo ao que lhe foi requerido pelos autores, cita e

chama os interessados, ausentes, incertos ou desconhecidos, para no prazo de trinta (30) dias que correrá da primeira publicação do presente edital no "Diário da Justiça" do Estado se fazer representar na causa e contestar nos dez (10) dias subsequentes a petição inicial a seguir transcrita: "Exmo. sr. dr. juiz da direito da comarca de Campos Novos: Emídio, Henrique e Joaquim Felipe dos Santos, brasileiros, solteiros, (casados apenas eclesiasticamente), por seu procurador pela assistência judiciária adiante assinado, com escritório à rua Cel. Henrique de Almeida, n. 125, onde recebe intimações e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob n. 82, vem propor a presente ação ordinária de força velha turbativa, cumulada com a de nulidade de títulos de concessão de terras e de escrituras de compra e venda, contra Ettore Bonaldo e sua mulher, residentes na cidade de Videira, industriais, Antônio de Carli e sua mulher, industriais, residentes em Liberata, comarca de Curitiba, Joaquim Francisco da Rosa, Francisco Antunes de Lima, Anacleto Pereira da Silva, José Domingos dos Santos e suas mulheres e Lídia Maria de Moraes, Amaro Luiz Cordeiro, viúvos e Maria Angéla da Silva, solteira, maior, lavradores, residentes no lugar Butiazinho, desta comarca, Manoel Figueirôa e sua mulher, criadores, residentes nesta cidade, Alfredo Chagas e sua mulher, lavradores, residentes na comarca de Cascavel, Estado do Paraná, o espólio de Maria Otília dos Santos, representada pelo inventariante Eduardo Antônio de Oliveira, residente no citado lugar Butiazinho, desta comarca, e as firmas industriais Madeireira Marcellinense Ltda., com sede em Joacaba, Indústria de Madeira Rio Bonito Ltda., com sede em Tangará, e De Marco Argenta S. A. Comércio e Indústria com sede em Videira, por seus respectivos gerentes, ou diretores, em que alegam e provam: 1º) Que os autores são legítimos senhores e possuidores, com outros condôminos, de terras, com a área total de mais ou menos trinta e seis milhões de metros quadrados (36.000.000 m2) objeto da divisão judicial, nesta comarca, do imóvel "Butiazinho", sito no distrito de Espinhal, desta comarca, confrontando a comunhão: por um lado com o "Arroio Maria Dias", até onde faz barra no "Rio Taquarugá", seguindo por este Rio abaixo até cair no "Arroio Butiá", e por esse arroio acima, até onde faz fôz um lagoado, e pelo dito lagoado acima, dividindo com terras de Nicolau Becker ou seus sucessores, até, a hora do "Arroio Arará", e por esse acima até suas cabeceiras, e de suas cabeceiras, dividindo com Joaquim Correia de Melo ou seus sucessores, até encontrar o ponto de partida, cujo imóvel está sendo dividido judicialmente. Os autores obtiveram seus quinhões em herança de sua mãe Maria Pilar Ventura de Albuquerque, casada que foi com Manoel Felipe dos Santos, e que sucederam a Francisco José de Albuquerque e sua mulher Dina Maria, processando-se o inventário de Francisco José de Albuquerque em 1875 (docs.). 2º — Que os autores nasceram, viveram, e ainda residem no imóvel, sempre mantiveram sobre todo ele posse mansa, pacífica e ininterrupta, com ânimo de donos, posse, casa, que se estende a cem anos, somando sua posse à dos seus antecessores. Até que, nos últimos oito (8) ou dez (10) anos, terceiros a turbaram, construindo casas e benfeitorias, e roças porém os autores sempre defenderam seu domínio e posse, por todos os meios judiciais e sem jamais abandonar a posse, embora turbada. 3º — Que, assim, quer pelos documentos juntos, quer pelo prazo da prescrição aquisitiva, transcorrido, em quase cem anos, nem nenhuma oposição pôsto que, somente há poucos anos foram turbados, os autores são senhores e legítimos possuidores do imóvel referido, juntamente com outros condômi-

nios, sucessores de Francisco José de Albuquerque. É pacífico que a posse de uma comunhão, pelos compossuidores, pode levar ao usucapão e qualquer deles possui em nome dos demais e, assim, em nome de todos, pode recorrer à proteção possória para defesa da posse comum. 4º — Por conseguinte, que mesmo não tivessem os autores o domínio, adquirido, e o títmo, incontestável, assistidos o direito ao usucapão, pois as turbações vieram a ocorrer depois de cumprido, e com muita sobra, o prazo prescricional, mesmo pelo prazo mais longo exigido pelo direito anterior. Assim, a posse dos autores, além de mais antiga que a dos réus, é fundada em justo título e, portanto, melhor que a dos suplicados. 5º — Que foi proposta ação para anular o inventário e partilha da mãe dos autores, sendo proferida sentença em primeira instância, concedendo a anulação, a qual, porém, pende de recurso interposto para o Egrégio Tribunal de Justiça. Essa circunstância não interfere com o direito dos autores, porquanto o domínio e a posse do imóvel se transmitem com a sucessão, ou seja, como falecimento do titular (desde logo) diz o art. 1.572, do Código Civil. "A sucessão aberta independe de inventário, à vista do conceito hodierno da partilha e confere título dominical ao herdeiro para reclamar, por meio de ação reivindicatória, os bens da herança, da qual que indevidamente a possuía. (Código Civil, artigos 1.572 e parágrafo único). Tribunal de Justiça de Santa Catarina Ac. de 9-7-1955, in Arquivo Judiciário, vol. 77, pág. 485, apud Emílio Guimarães, Brasil Acórdão Nova Série, I. Suplemento, Parte 2ª pág. 345). 6º — Que, enquanto os autores, embora extremamente pobres, porque o direito que herdaram lhes era contestado, defendiam valentemente seus direitos, propondo ações possessórias e constando outras, e, principalmente, requerendo a ação de divisão do terreno, os réus, maliciosamente, entenderam-se com funcionários da Diretoria de Terras e Colonização, menos escrupulosos e déles obtiveram, mediante esportulas, falsas certidões de títulos inexistentes de concessão de terras, da quasi totalidade do imóvel em questão, e como o imóvel fosse do domínio particular do Estado. Valeram-se da encurrada de títulos falsos, ou melhor, de falsas certidões inexistentes de concessões de terras que nunca foram feitas, e, para essa falsificação por atacado, abusaram dos nomes impolutos de antigo Interventor e mais antigo ainda Governador, completamente alheios a tal farsa. O escândalo foi tamanho, que exigiu abertura de inquérito administrativo, tendo ido uma Comissão de Inquérito, constituída de altas autoridades, a Curitiba, onde ocorreram mais de uma centena de tais certidões de títulos, a qual ali constatou a enormidade da fraude. 7º — Falsas as certidões de títulos em que os réus firmam seus direitos sobre o imóvel em litígio, devem tais certidões ou títulos serem consideradas nulas, posto que são inexistentes. E que a distinção entre ato nulo e ato inexistente apenas tem interesse no campo da doutrina, mas não praticamente, quando se equivalem. Nulas, por conseguinte, as respectivas transcrições no Registro de Imóveis desta comarca, como, de resto, as sucessivas alienações, assim feitas a non domino". 8º — Os títulos, ou mais propriamente, certidões, falsas, são as seguintes: a) Lídia Maria de Moraes, adquiriu pela certidão de título expedida — a certidão — 23 de maio de 1951, a área de 3.892.937 metros quadrados, transcrevendo essa certidão sob n. 18.615, às fls. 52, do livro 3-R, do Registro de Imóveis desta comarca; b) e vendeu para a firma De Marco Argenta S. A. Comércio e Indústria, mil seiscientos oitenta e quatro (1.684) pinheiros, pela transcrição n. 18.693, às fls. 173, do livro 3 R, do citado registro, além de vendas parceladas de terras a diversos; c) Alfredo Chacas "adquiriu" pela certidão de título

expedida em 21 de maio de 1951, a área de 1.040.347 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 18.828, às fls. 210, do livro 3 S, E, por sua vez — f) vendeu para a firma Madeira Marcelinense Ltda., mil e vinte (1.020) pinheiros, pela transcrição n. 19.338, às fls. 44, do livro 3 S, sempre do citado registro; e) Maria Otília dos Santos "adquiriu" pela "certidão" de título expedida em 7 de março de 1952, a área de 1.802.445 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 19.302, às fls. 34 do livro 3 S, E, por sua vez — f) vendeu para a firma Madeira Marcelinense Ltda., setecentos e sessenta e cinco (765) pinheiros, transcrevendo-a sob n. 19.443, às fls. 80, do livro 3 S, E para a firma De Marco Argenta S. A. Comércio e Indústria vendeu quarenta (40) pinheiros, transcrição n. 19.776, às fls. 167, do livro 3 S; g) Antônio de Carl "adquiriu" pela "certidão" de título de concessão de terras expedida em 28 de agosto de 1948, a área de 7.930.086 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 16.243, às fls. 157, do livro 3 Q, do citado registro e, em seguida: h) vendeu para a firma De Marco Argenta S. A. Comércio e Indústria, de que segundo informações é sócio, a área de 6.962.086 metros quadrados para Francisco Antunes de Lima a área de 968.000 metros quadrados, pela transcrição, esta última venda, n. 17.828, às fls. 253, do livro 3-Q, e para aquela firma, transcrição n. 17.207, às fls. 252, do mesmo livro 3 Q; i) Ettore Bonaldi "adquiriu" pela certidão de título expedida em 9 de agosto de 1948, a área de 6.616.108 metros quadrados, transcrevendo-a no citado registro sob n. às fls. do livro do citado registro. E, em seguida: j) vendeu nove mil e oitocentos (9.800) pinheiros para a firma Indústria de Madeiras Rio Bonito Ltda.; k) Manoel Figueirô "adquiriu" pela certidão de títulos de concessão de terras expedida em 9 de janeiro de 1951, a área de 2.883.152 metros quadrados, transcrita sob n. 18.098, às fls. 18, do livro 3 R, do referido registro; l) José Domingos dos Santos "adquiriu" pela certidão de títulos a área de 2.580.347 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 22.010, às fls. 61, do livro 3 U, naquele registro; m) Manoel Figueirô com base na citada certidão expedida em seu nome, vendeu para a firma Madeira Marcelinense Ltda., a área de 612.858 metros quadrados transcrevendo-a sob n. 19.523, às fls. 100, do livro 3 S, do mesmo Registro de Imóveis; n) Joaquim Francisco da Rosa "adquiriu" pela certidão expedida em 9 de janeiro de 1951, a área de 3.673.036 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 18.180, às fls. 38, do livro 3 R; o) Amaro Luiz Cordeiro "adquiriu" pela certidão expedida em 9 de janeiro de 1951, a área de 516.570 metros quadrados, transcrevendo-a sob n. 18.195, às fls. 39, do livro 3 R, e vendeu para a firma Indústria de Madeiras Rio Bonito Ltda., a área de 168.400 metros quadrados, transcrição n. 19.445, às fls. 81, do livro 3 S, daquele registro; p) Maria Angela da Silva "adquiriu" pela certidão expedida em 10 de janeiro de 1951, a área de 954.944 metros quadrados, transcrevendo-a no citado registro, sob n. 18.603, às fls. 149, do livro 3 R e vendeu para a firma Madeira Marcelinense Ltda. quatrocentos e noventa e nove (499) pinheiros, pela transcrição n. 19.339, às fls. 44, do livro 3-S. 9º — Que desde logo certas circunstâncias evidenciam a fraude, constituindo indícios seguros: o fato de somente aparecerem ao registro as "certidões" e não os títulos originais; não é admissível todos esses títulos, se existissem, fossem extraviados. E a "emissão" dessas certidões em grupos no mesmo dia ou em dias próximos entre si, de cada grupo, mostrando que foram obtidas quando o emissário ou intermediário fora até Florianópolis. E o fato de que, em cada certidão obtida, logo a área era repartida entre os interessados previamente combinados, em escrituras outorgadas no mesmo ou em dias próximos. Tais "títulos" eram datados de muito justos atrás, quando nunca se cogitava, ao menos, de medir o Butiazinho, terreno res-

peitado para os autores que o mesmo era. O pagamento das terras não se faz a livro 3 R, em seguida; d) vendeu para a época em que se dizem extraídos os títulos, mas, sim, por ocasião da entrega das "certidões" o intermediário era regularmente pago... 10 — Que várias serrarias, instaladas pelas firmas suplicadas, foram montadas no imóvel, serrando os pinheiros e, assim, devastando o terreno, e trabalhavam aceleradamente, pois os RR, estão cientes de que a ação está aparelhada e assim, querem locupletar-se ao máximo com a parte mais valiosa do imóvel, as árvores, a fim de que, ao serem forçados a devolverem o terreno aos autores, o entregam devastado e, elas, enriquecidas. Tais danos as firmas jamais poderão reparar, porque são de responsabilidade limitada, não respondendo os sócios solidariamente e, findo o corte e apenas dispondo, que possa ser objeto de penhora, as instalações, que não cobrem, nem de longe, o prejuízo. 11 — Que, pelos anos em que vem cortando os pinheiros, a devastação já é incalculável, impondo-se, por conseguinte, a necessidade de sustar o corte de pinheiro do imóvel em litígio, até que seja decidida a ação. É o caso do sequestro dos pinheiros remanescentes, única forma de salvá-los. "A invasão e destruição de matas e tiradas de madeiras são atos que alteram o estado do imóvel pró indiviso, desvalorizando-o. É o caso de sequestro do imóvel..." (S. Paulo, acórdão pub. na Rv. dos Trib., vol. 39, pág. 243, p. E o Trib. de Just. do Distrito Federal decidiu, sabiamente: "O sequestro deve ser deferido quando há fundado receio de delapidação dos bens sequestrados (ac. de 23-1-1945, no D. da Just. de 9-3-1945, pág. 1.211, "As razões fundamentais do sequestro" ensina Eduardo Espinola com seu conhecido brilhantismo, "são: a) assegurar e conservar as coisas lidas e sem dissipação; b) evitar que os contendores recorram às armas; c) impedir a fraude e a malícia dos litigantes; d) prevenir que, pendente e indecisa a lide, e a apelação, não sejam dissipados os frutos para que sobre eles recaia facilmente a execução". (Questões Jurídicas e Pareceres, pág. 93). Por conseguinte: 12 — Deve, afinal, serem considerados nulos os referidos "títulos" e certidões, e seus respectivos registros e alienações e registros subsequentes; e que sejam os réus condenados a desistirem da turbação, expedindo-se a favor dos autores mandado definitivo de manutenção de posse, condenados os réus ao pagamento dos prejuízos e perdas e danos, nas quais se incluem os lucros cessantes, juros de mora, honorários de advogado dos autores na forma da lei e custas. Desde logo concedendo o meritíssimo juiz o sequestro dos pinheiros industriais existentes no imóvel, até final sentença. Assim: Requerem a) seja concedido o sequestro pedido, na forma do que dispõem os artigos 675, I e II e 676, II, do Código de Processo Civil, sem prévia audiência dos réus porque, demorados que serão as citações, devido ao grande número de citandos, a necessidade de precatórios para outras comarcas e publicação de editais, a medida perderia seu efeito, e se tornaria já então inútil, se fosse o sequestro concedido de outra forma (artigo 683, do citado Código); b) sejam citados, da presente ação, os réus residentes nesta comarca, e as mulheres dos que forem casados, por mandado a ser cumprido pelo oficial de Justiça; e os que residem em outras comarcas por meio de precatórias citatórias, citando-se por edital, com o prazo que v. excia. fixar, os interessados ausentes, incertos ou desconhecidos; c) seja citado o dr. Promotor Público da comarca, e, por carta precatória, o exmo. sr. Governador do Estado em Florianópolis; d) seja citado por mandado o sr. Eduardo Antônio de Oliveira, residente em Butiazinho, na qualidade de inventariante dos bens ficados por morte de d. Maria Otília dos Santos, bem como os filhos desta, os menores na pessoa de seu pai, Eduardo An-

tônio de Oliveira; e) que, pela final sentença, sejam os títulos, "certidões" de títulos, escrituras de compra e vendas" e respectivas transcrições no Registro de Imóveis desta comarca, relativos às certidões falsas retro mencionadas ou subsequentes alienações feitas "a non domino", considerados nulos e sem nenhum efeito, e as transcrições canceladas. E que a posse dos autores sobre o imóvel descrito, seja reconhecida, expedindo-se a seu favor mandado de manutenção definitiva de posse, condenados os réus a desistirem da turbação, e a pagar aos autores as perdas e danos e lucros cessantes que se liquidarem, e os honorários dos advogados dos suplicantes, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor do imóvel objeto da ação. Tão só para os efeitos fiscais, dão à presente o valor de Cr\$ 1.000.000,00. protestando completar-se o valor oportunamente. Protestam provar: com o depoimento pessoal dos réus, sob pena de confissão, a que se requer sejam prestados na audiência de instrução e julgamento; com o depoimento de testemunhas, mesmo por cartas precatórias para outras comarcas; e com a juntada de documentos, especialmente os seguintes, que se requer se digne v. excia. requisitar pois os autores, por serem pobres, não puderam obtê-los diretamente, devido ao elevado valor por quanto saíram, contadas as custas. E se protesta ainda por exames, arbitramentos, e mais provas admitidas. Documentos que se requer sejam requisitados às repartições competentes, para serem juntos aos autos da presente ação: a) do Registro de Imóveis desta comarca, certidões relativas às transcrições mencionadas nesta inicial; b) da Diretoria de Terras e Colonização do Estado, em Florianópolis, que a dita repartição certifique: I — Se existe os títulos de concessão definitiva de terras aos quais se referem aquelas certidões, isto é, se, efetivamente foram expedidos aqueles títulos; e II — Em caso afirmativo, se os títulos foram expedidos válidamente, obedecendo as disposições legais atinentes, com processos regulares, e pagamento, conforme talões de Coletoria Estadual, dos preços da terra, serviços de medição, etc. III — Ainda em caso afirmativo se as assinaturas do Governador do Estado, de então são verdadeiras ou visivelmente falsificadas. IV — Certidão das conclusões do Inquérito Administrativo procedido ante a denúncia das falsificações referidas: Protestam os autores, ainda, por exame pericial em livros e documentos. P. R. de ferimento. Campos Novos, 17 de março de 1958. (Ass.) Walter Tenório Cavalcanti. Despacho: A. à conclusão. Campos Novos, 18-3-58. — (Ass.) Heinz Striffler. Despacho: Como requer. Façam-se as citações requeridas por mandado e por edital com o prazo de 30 dias, e por precatórias, tudo de acordo com o requerido à fls. 7, da inicial. Requistem-se ao cartório do Registro de Imóveis as certidões pedidas, e da Diretoria de Terras e Colonização do Estado, em Florianópolis, uma certidão na forma do pedido pelos autores à fls. 8, da inicial. Delix de decretar o sequestro requerido, pelos mesmos fundamentos expostos no acórdão proferido no agravo de instrumento n. 2.515, desta comarca, dos mesmos autores e réus. Campos Novos, 20-10-58. (Ass.) Raoul A. Buendgens. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no "Diário da Justiça" do Estado, no "Jornal Livre" da comarca de Joazeiro e afixado no lugar de costume, no Edifício do Fórum, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Campos Novos, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e cinquenta e oito (1958). Eu, Henriqueta Thibbes Dleyer, escrivã, o dactilografuei e subscrevi, Raoul A. Buendgens, juiz de direito. (3233)